

**GABINETE DO JUIZ FRANCISCO CAVALCANTI
DIRETOR DA REVISTA**

**BOLETIM
DE JURISPRUDÊNCIA
DO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
DA 5ª REGIÃO**

Recife, 30 de dezembro de 2004

- número 180 -

Administração

Cais do Apolo, s/n - Recife Antigo
C E P : 50.030-908 Recife - PE

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
5ª REGIÃO**

Desembargadores Federais

MARGARIDA CANTARELLI

Presidente

NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO

Vice-Presidente

JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO

Corregedor Regional

RIDALVO COSTA

PETRUCIO FERREIRA

LÁZARO GUIMARÃES

JOSÉ MARIA LUCENA

GERALDO APOLIANO

UBALDO ATAÍDE CAVALCANTE

FRANCISCO DE QUEIROZ CAVALCANTI

Diretor da Revista

LUIZ ALBERTO GURGEL

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA

PAULO DE TASSO BENEVIDES GADELHA

FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS

MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS

Diretor Geral: Otto Benar Ramos de Farias

Supervisão de Coordenação de Gabinete
e Base de Dados da Revista:
Carne Maria Vasconcelos Motta

Supervisão de Pesquisa, Coleta, Revisão e Publicação:
Maria Carolina Priori Barbosa

Apoio Técnico e Diagramação:
Gustavo Pacífico Cabral
Nivaldo da Costa Vasco Filho

Endereço eletrônico: www.trf5.gov.br
Correio eletrônico: revista.dir@trf5.gov.br

SUMÁRIO

Jurisprudência de Direito Administrativo	07
Jurisprudência de Direito Civil	25
Jurisprudência de Direito Constitucional	33
Jurisprudência de Direito Penal	47
Jurisprudência de Direito Previdenciário	57
Jurisprudência de Direito Processual Civil	71
Jurisprudência de Direito Processual Penal	91
Jurisprudência de Direito Tributário	97
Índice Sistemático	109
Índice Analítico	121

**JURISPRUDÊNCIA
DE
DIREITO
ADMINISTRATIVO**

**ADMINISTRATIVO
TRANSFERÊNCIA ESCOLAR INDEPENDENTEMENTE DE
VAGAS-CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
POR TEMPO INDETERMINADO-HIPÓTESE NÃO PREVISTA
EM LEI**

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO. ENSINO SUPERIOR. MEDICINA. TRANSFERÊNCIA ESCOLAR INDEPENDENTEMENTE DE VAGAS. CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS POR TEMPO INDETERMINADO. HIPÓTESE NÃO PREVISTA EM LEI. INCABIMENTO.

- A Lei nº 9.536/97 assegura aos servidores públicos estudantes que mudarem de sede funcional matrícula em instituição de ensino, em qualquer época, independentemente de vaga, na localidade da nova residência ou na mais próxima.

- Situação em que os servidores públicos municipais, ora agravantes, foram cedidos do Município de São Geraldo do Araguaia, Estado do Pará, para o Município de Maceió/AL, por tempo indeterminado e sem ônus para o cessionário, não implicando tal deslocamento transferência *ex officio*, designação para exercício de cargo comissionado ou nomeação para cargo efetivo, hipóteses restritivas da transferência escolar compulsória estatuída pelo art. 1º da Lei nº 9.536/97.

- Agravo a que se nega provimento.

Agravo de Instrumento nº 49.192-AL

Relator: Desembargador Federal Ridalvo Costa

(Julgado em 2 de setembro de 2004, por unanimidade)

**ADMINISTRATIVO
EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DE CONTABILISTA-INSCRIÇÃO NO CONSELHO PROFISSIONAL-OBIGATORIEDADE DE APROVAÇÃO EM EXAME-AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL**

EMENTA: ADMINISTRATIVO. EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DE CONTABILISTA. INSCRIÇÃO NO CONSELHO PROFISSIONAL. OBIGATORIEDADE DE APROVAÇÃO EM EXAME. RESOLUÇÃO Nº 853/99. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE.

- O exercício da profissão de contabilista é regido pela Lei 20.158/31.

- O Conselho Federal de Contabilidade instituiu, de moto próprio, através de resolução, exame obrigatório para inscrição profissional dos contabilistas.

- Indiscutível que tal exigência se constitui em restrição ao livre exercício profissional e, sendo assim, somente admitida quando devidamente prevista em lei, em sentido formal, o que não é o caso (inteligência do art. 5º, XIII, da CF 88).

- Remessa oficial improvida.

Remessa *Ex Officio* nº 340.458-PB

Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira

(Julgado em 31 de agosto de 2004, por unanimidade)

**ADMINISTRATIVO
SERVIDOR PÚBLICO-ENQUADRAMENTO-SECRETÁRIO-
EXECUTIVO**

EMENTA: ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. ENQUADRAMENTO. SECRETÁRIO-EXECUTIVO. ART. 3º DA LEI Nº 7.377/85. PRESCRIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE SER RECONHECIDA DE OFÍCIO.

- Faz jus ao enquadramento no cargo de Secretário-Executivo o servidor que, mesmo não tendo habilitação específica, conte, pelo menos, 5 (cinco) anos ininterruptos ou 10 (dez) intercalados de exercício em atividades próprias de secretária, na data de início da vigência da lei, conforme disposto no art. 3º da Lei nº 7.377/85.

- Direito da autora que é de ser reconhecido, ante a comprovação de que, à época em que a lei foi editada, já perfazia ela mais de 8 (oito) anos de exercício na função de secretária.

- Em se tratando de direitos patrimoniais, a prescrição não pode ser reconhecida de ofício. Precedentes. Remessa oficial improvida.

Remessa *Ex Officio* nº 338.993-CE

Relator: Desembargador Federal Geraldo Apoliano

(Julgado em 7 de outubro de 2004, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO
SERVIDOR ATIVO DO IBAMA-ESPECIALISTA EM MEIO AMBIENTE-ENQUADRAMENTO NAS TABELAS DE VENCIMENTOS INSTITUÍDAS PELA LEI Nº 10.410/02 DE ACORDO COM O TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL-RECONHECIMENTO DO DIREITO

EMENTA: ADMINISTRATIVO. SERVIDOR ATIVO DO IBAMA. LEI Nº 10.410, DE 11 DE JANEIRO DE 2002. ESPECIALISTA EM MEIO AMBIENTE. LEI Nº 10.472, DE 25 DE JUNHO DE 2002. POSICIONAMENTO DOS SERVIDORES. LEI Nº 10.775, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2003. ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DE CARREIRA DE ESPECIALISTAS EM MEIO AMBIENTE, NAS TABELAS DE VENCIMENTOS INSTITUÍDAS PELA LEI Nº 10.410/2002, DE ACORDO COM O TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL PRESTADO PELO SERVIDOR APURADO NA DATA DA VIGÊNCIA DA LEI 10.775/2003. RECONHECIMENTO DO PEDIDO DO AUTOR POR ESSA LEI. RETROAÇÃO DOS EFEITOS PELA LEI ATÉ 1º DE OUTUBRO DE 2003. REMUNERAÇÃO OBTIDA DE ACORDO COM O ENQUADRAMENTO DO SERVIDOR NA TABELA, LEVANDO-SE EM CONTA O TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL. DEVIDA, INCLUSIVE, DE JANEIRO DE 2002 A SETEMBRO DE 2003.

- O apelante ajuizou a presente ação com o desiderato de ser reconhecido seu direito a ser posicionado na nova carreira, levando-se em conta o seu tempo de serviço.

- A Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002, criou a carreira de especialista em meio ambiente, composta pelos cargos de Gestor Ambiental, Gestor Administrativo, Analista Ambiental, Analista Administrativo, Técnico Ambiental, Técnico Administrativo e Auxiliar Administrativo, abrangendo os cargos de pessoal do Ministério do Meio Ambiente – MMA e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais

Renováveis – Ibama, estabelecendo, outrossim, as atribuições dos cargos, assim como tabela de vencimentos.

- A Lei nº 10.472, de 25 de junho de 2002, dispôs acerca do posicionamento dos servidores ocupantes de cargos da Carreira de Especialista em Meio Ambiente na Tabela de Vencimentos instituída pela Lei nº 10.410/2002, sem, contudo, ter em conta o tempo de serviço.

- A Lei nº 10.775, de 21 de novembro de 2003, por sua vez, dispondo sobre o enquadramento dos servidores nas tabelas de vencimentos instituídas pela Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002, estabeleceu os critérios de progressão na carreira de Especialista em Meio Ambiente, levando em consideração o tempo de serviço público federal, apurado na data da sua vigência.

- O critério a ser observado, conseqüentemente, encontra-se previsto no inciso II da referida Lei, que determina que seja computado um padrão a cada dois anos de serviço, para os servidores ocupantes do cargo de Técnico Ambiental. Considerando-se que o tempo de serviço é patrimônio do servidor, dotado de caráter pessoal, não se pode desprezar essa sua condição quando do seu posicionamento na nova carreira, posto que esse critério encontra-se objetivamente previsto entre o único requisito considerado para a progressão.

- A Lei nº 10.775, de 21 de novembro de 2003, reconheceu o direito do autor, na medida que determinou o enquadramento dos servidores ativos do IBAMA em conformidade com o tempo de serviço público federal apurado até a vigência da Lei.

- Consoante o disposto na Lei nº 10.775/2003, os efeitos financeiros decorrentes do enquadramento deveriam retroagir a 1º de outubro de 2003. Entretanto, desde a publicação da Lei nº 10.410/2002, o que se deu em 14/01/2002, passou a vigorar a tabela prevista na referida lei, sem entretantes se considerar o tempo de serviço público federal do servidor para fins de posicionamento do mesmo na tabela. Portanto, não obstante retroagidos os efeitos financeiros a 01/10/2003, nos termos da Lei nº 10.775/2003, devem, em verdade, retroagir à data da publicação da Lei nº 10.410/2002, isto é, 14/01/2002.

- Apelação do autor provida, para condenar a ré a pagar o valor integral da remuneração do apelante, no período de janeiro/2002 a setembro/2003, obtida de acordo com o enquadramento do mesmo na tabela de vencimentos de que tratam os anexos I, II e III da Lei nº 10.410/2002, levando-se em conta o tempo de serviço público federal.

Apelação Cível nº 326.417-RN

Relator: Juiz Francisco Cavalcanti

(Julgado em 3 de agosto de 2004, por unanimidade)

**ADMINISTRATIVO, CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL
VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICADA-
VPNI-ADICIONAL DE GESTÃO EDUCACIONAL-AGE-NÃO
EXTENSÃO AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS**

EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. AUTORIDADE COATORA. LEGITIMIDADE. VPNI. AGE. INCLUSÃO. EXTENSÃO AOS INATIVOS. IMPOSSIBILIDADE. DIREITO ADQUIRIDO. INEXISTÊNCIA.

- Preliminar de ilegitimidade passiva *ad causam* da autoridade coatora rejeitada, uma vez que as autarquias detêm capacidade de auto-administração e autonomia financeira, bem como em razão de que, ao prestar informações, não se restringiu a levantar a prefacial, contestando também o mérito do *mandamus*.

- A vantagem pessoal nominalmente identificada – VPNI se sujeita à atualização decorrente da revisão geral da remuneração dos servidores públicos, sendo incabível a incidência do AGE – Adicional de Gestão Educacional, criado pela Lei nº 9.640/98, no cômputo dos valores incorporados a título de Cargo de Direção – CD e Função Gratificada – FG.

- Hipótese em que o referido adicional não se estende aos aposentados e pensionistas, posto que os servidores da ativa não podem incorporá-lo ou, sequer, levá-lo para a inatividade, inexistindo, assim, direito adquirido.

- Preliminar rejeitada. Apelação improvida.

Apelação em Mandado de Segurança nº 84.858-AL

Relator: Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria

(Julgado em 14 de setembro de 2004, por unanimidade)

**ADMINISTRATIVO
SERVIDORA-AFASTAMENTO PARA CURSAR DOUTORADO-
LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES
APÓS O SEU RETORNO-POSSIBILIDADE**

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO. SERVIDORA AFASTADA PARA CURSAR DOUTORADO. LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES APÓS O SEU RETORNO. POSSIBILIDADE.

- O cerne da questão a ser dirimida consiste em saber se a servidora, afastada do cargo para seu aprimoramento pessoal e profissional (curso de doutorado), tem direito, após o seu retorno, à licença para tratar de assuntos particulares.

- A necessidade de a servidora prestar serviço na repartição de sua lotação por tempo igual ou superior ao de seu afastamento não deve ser exigida, impreterivelmente, logo após o seu retorno ao serviço público. Vale dizer, é imperativo que ela cumpra com essa determinação, mas isso não implica que esse cumprimento se dê tão logo do seu regresso.

- Demais disso, a resolução que motivou a recusa por parte da autoridade dita coatora apenas obstaculiza a concessão de novo afastamento, não fazendo alusão ao deferimento de uma licença. Aplica-se, portanto, à espécie o princípio hermenêutico de não caber interpretação ampliativa em sede de restrição legal.

- Agravo de instrumento provido e julgado prejudicado o regimental.

Agravo de Instrumento nº 56.421-RN

Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima

(Julgado em 5 de outubro de 2004, por unanimidade)

**ADMINISTRATIVO
CONCURSO PÚBLICO-CRITÉRIO DE CORREÇÃO DE QUES-
TÃO SUBJETIVA EM DESACORDO COM A PRÓPRIA RES-
POSTA DA BANCA EXAMINADORA-NULIDADE PARCIAL
DA QUESTÃO-POSSIBILIDADE**

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. CONCURSO PÚBLICO. CRITÉRIO DE CORREÇÃO DE TEXTO DE QUESTÃO SUBJE- TIVA EM DESACORDO COM A PRÓPRIA RESPOSTA DA BANCA EXAMINADORA DO CONCURSO. INOBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. NULIDADE PARCIAL DA QUESTÃO. POSSIBILIDADE.

- A resposta da Banca Examinadora não pode destoar dos critérios de correção divulgados, de forma expressa, no es- pelho da avaliação da prova discursiva, pois tal incongruên- cia acarreta a nulidade parcial ou total da referida questão.

- O princípio da razoabilidade deve nortear a motivação da apreciação subjetiva da Administração Pública, devendo, por- tanto, ser factível, razoável e verdadeira.

- Agravo regimental provido.

Agravo Regimental do Agravo de Instrumento nº 56.596-PE

Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha

(Julgado em 23 de setembro de 2004, por unanimidade)

**ADMINISTRATIVO
AÇÃO DECLARATÓRIA-NOVA DEMARCAÇÃO DA LINHA
PREAMAR MÉDIA DE 1831-TERRENOS DE MARINHA E
SEUS ACRESCIDOS-PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
REGULAR**

EMENTA: ADMINISTRATIVO. AÇÃO DECLARATÓRIA. NOVA DEMARCAÇÃO DA LINHA PREAMAR MÉDIA DE 1831. TERRENOS DE MARINHA E SEUS ACRESCIDOS. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO REGULAR. CIÊNCIA DOS INTERESSADOS POR PUBLICAÇÃO DE EDITAL. PRINCÍPIOS DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS E DO APROVEITAMENTO DOS ATOS QUE NÃO CAUSAM PREJUÍZOS. LAUDO PERICIAL NÃO IMPUGNADO.

- Foi instaurado procedimento administrativo para a realização de nova demarcação da Linha Preamar Média de 1831, no trecho litorâneo em questão, com a convocação dos Cartórios de Registro de Imóveis dos Municípios envolvidos, dos órgãos públicos ambientais e do Patrimônio da União, concedendo-se aos demais interessados a possibilidade de acompanharem os trabalhos, por notificação implementada através de edital publicado por 3 (três) vezes, no *Diário Oficial do Estado*.

- Embora os autores não tenham sido cientificados pessoalmente na esfera administrativa sobre a tramitação do processo, a ausência de tal notificação foi sanada, já que, no âmbito judicial, foi produzida perícia, oportunizando-se-lhes a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos. Intimados para falar sobre o laudo, não pediram esclarecimentos, nem ofereceram impugnação.

- Em razão dos princípios da instrumentalidade das formas e do aproveitamento dos atos que não causam prejuízos às

partes, bem como da presunção de legitimidade, economicidade e efetividade dos atos administrativos, além da dinâmica inerente às transações imobiliárias na região da beira-mar, dificultando a identificação dos atuais titulares do domínio útil, não se justifica a invalidação da nova demarcação.

- O laudo pericial não apresentou lacunas, tendo sido preciso, objetivo e exauriente, na análise da situação fática. O experto do Juízo indicou as suas fontes de pesquisa e acostou anexos, mapas e fotografias aéreas e se valeu de cartografias digitais do SPU e de medições diretas de campo, utilizando equipamentos adequados, não havendo dúvidas de que os imóveis em questão estão inseridos, no todo ou em parte, em terrenos de marinha ou seus acrescidos.

- Apelação improvida.

Apelação Cível nº 319.963-RN

Relator: Desembargador Federal Élio Siqueira (Auxiliar)

(Julgado em 23 de setembro de 2004, por unanimidade)

**ADMINISTRATIVO E TRABALHISTA
SOCIEDADE COOPERATIVA-TENTATIVA DE BURLA À LE-
GISLAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHADOR-TERCEIRI-
ZAÇÃO DE ATIVIDADE-FIM-IMPOSSIBILIDADE**

EMENTA: ADMINISTRATIVO. TRABALHISTA. SOCIEDADE COOPERATIVA. TENTATIVA DE BURLA À LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHADOR. TERCEIRIZAÇÃO DE ATIVIDADE-FIM. IMPOSSIBILIDADE.

- Regra geral, não existe vínculo empregatício entre a sociedade cooperativa e seus associados, nem entre estes e os tomadores de serviços daquela (art. 442, CLT).

- Ocorre o desvirtuamento do instituto da sociedade cooperativa se os cooperados não estão associados para contribuir com bens ou serviços para o exercício de uma atividade econômica, de proveito comum (art. 3º, Lei nº 5.764/71), e a entidade, em verdade, atua como mera locadora de mão-de-obra.

- A terceirização da atividade-fim de uma empresa não é permitida, porque se destina à burla da legislação trabalhista, com a redução dos encargos a serem suportados pelo tomador de serviços.

- Reconhecimento da legalidade da atuação da fiscalização da Delegacia Regional do Trabalho.

- Apelação improvida.

Apelação em Mandado de Segurança nº 68.197-AL

Relator: Desembargador Federal Cesar Carvalho (Convocado)

(Julgado em 30 de setembro de 2004, por unanimidade)

**JURISPRUDÊNCIA
DE
DIREITO CIVIL**

CIVIL
SFH-CONTRATO DE MÚTUO-CESSÃO DE CRÉDITOS À
EMGEA-LEGITIMIDADE PASSIVA-REINTEGRAÇÃO DA CEF
À LIDE

EMENTA: SFH. CONTRATO DE MÚTUO. NÃO DESCARACTERIZADA A UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL PARA MORADIA PRÓPRIA, DA FAMÍLIA OU DE DEPENDENTES DO MUTUÁRIO. CESSÃO DE CRÉDITOS À EMGEA. LEGITIMIDADE PASSIVA. REINTEGRAÇÃO DA CEF À LIDE.

- Quando não demonstrada a utilização de imóvel financiado pelo SFH, diversa do intuito do art. 9º da Lei nº 4.380/64, que é destiná-lo à moradia do adquirente, de sua família ou de seus dependentes, torna-se insubsistente o fundamento para declarar a extinção do contrato e, conseqüentemente, a carência de ação do mutuário para a revisão de suas cláusulas.

- Não se conhece de agravo retido interposto cuja apreciação pelo Tribunal não foi expressamente requerida nas razões ou na resposta da apelação.

- A EMGEA - Empresa Gestora de Ativos, criada pelo Dec. nº 3848, de 26 de junho de 2001, deve compor o pólo passivo da demanda, em face da cessão dos créditos hipotecários relativos ao contrato sob exame. De igual modo, deve ser mantida a CEF no pólo passivo por ser administradora do contrato, na qualidade de agente financeiro do SFH.

- Agravo retido não conhecido e apelação provida. Sentença anulada.

Apelação Cível nº 333.934-PE

Relator: Desembargador Federal Marcelo Navarro

(Julgado em 14 de setembro de 2004, por unanimidade)

CIVIL
AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE IMÓVEL PROMOVIDA PELA
CEF CONTRA MUTUÁRIO INADIMPLENTE-TÍTULO DE PRO-
PRIEDADE ATRAVÉS DE ADJUDICAÇÃO-USUCAPIÃO
INEXISTENTE

EMENTA: CIVIL. AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE IMÓVEL PRO-
MOVIDA PELA CEF CONTRA MUTUÁRIO INADIMPLENTE.
TÍTULO DE PROPRIEDADE ATRAVÉS DE ADJUDICAÇÃO.
USUCAPIÃO INEXISTENTE. BENFEITORIAS NECESSÁRIAS
NÃO DEMONSTRADAS PARA EFEITO DE RETENÇÃO.

- A adjudicação do imóvel constitui forma de aquisição de
propriedade, mormente quando precedida de execução ex-
trajudicial na forma do Decreto-Lei 70/66.

- Quem reside em imóvel financiado pelo SFH, não paga as
prestações e é executado pela instituição financeira, não pode
alegar posse de boa fé para o fim de usucapir o bem.

- Não há direito à retenção de benfeitorias se o ocupante do i-
móvel não demonstra a sua existência e que eram necessárias.

- Recurso improvido.

Apelação Cível nº 334.122-CE

Relator: Desembargador Federal Ricardo Mandarino
(Convocado)

(Julgado em 28 de setembro de 2004, por unanimidade)

**CIVIL E PROCESSUAL CIVIL
SUSPEIÇÃO DE PERITO-NÃO ARGÜIÇÃO NO MOMENTO
OPORTUNO-RESPONSABILIDADE CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO-INSTITUIÇÃO BENEFICENTE-NEXO DE CAUSALIDADE COMPROVADO-DEVER DE INDENIZAR**

EMENTA: CIVIL E PROCESSO CIVIL. SUSPEIÇÃO DE PERITO NÃO DEMONSTRADA E NÃO ARGÜIDA NO MOMENTO OPORTUNO. RESPONSABILIDADE CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO. INSTITUIÇÃO BENEFICENTE. NEXO DE CAUSALIDADE COMPROVADO. DEVER DE INDENIZAR. DANO MORAL E MATERIAL.

- Nos termos do art. 138, § 1º, à parte interessada compete argüir o impedimento ou suspeição do perito, em petição fundamentada e devidamente instruída, na primeira oportunidade em que lhe couber falar nos autos. *In casu*, embora o apelante tenha sido cientificado da designação e tenha se pronunciado sobre o laudo em dois momentos, não manifestou sua contrariedade nesta oportunidade, deixando para suscitar a questão por ocasião das alegações finais. Preclusão configurada.

- Ademais, a parcialidade do perito não é consequência necessária do vínculo existente entre este e um dos litisconsortes passivos. Necessária, pelo menos, a existência de indício de efetivo interesse no julgamento da causa em favor de uma das partes.

- Comprovada a existência de nexo causal entre a conduta do apelante e a perda da visão sofrida pela apelada, ante a demonstração de que a lesão originada durante a cirurgia realizada no Hospital Português desencadeou a infecção sistêmica que deu causa à atrofia do nervo óptico. Ausência

de prova de que a atuação dos demais réus tenha, de alguma forma, contribuído para a ocorrência do evento danoso.

- A expressão “exploração industrial” empregada pelo art. 1.522 do Código Civil de 1916 deve ser compreendida de forma a abranger quaisquer atividades econômicas, isto é, voltadas para a produção e circulação de bens ou de serviços, as quais se encontram alcançadas pelo conceito de indústria em seu sentido amplo.

- A atividade desenvolvida pelo apelante é de cunho econômico, na medida em que se destina à prestação de serviços médicos e hospitalares, mediante remuneração, embora não seja destinada à obtenção de lucro. Aplicável à hipótese, destarte, a regra segundo a qual são responsáveis pela reparação civil o patrão, amo ou comitente, pelos atos de seus empregados, serviçais e prepostos, no exercício do trabalho que lhes competir, ou por ocasião dele (art. 1.521, III, do Código Civil de 1916).

- Apelação improvida.

Apelação Cível nº 297.508-PE

Relator: Desembargador Federal Cesar Carvalho (Convocado)

(Julgado em 23 de setembro de 2004, por unanimidade)

**JURISPRUDÊNCIA
DE
DIREITO
CONSTITUCIONAL**

**CONSTITUCIONAL, PROCESSUAL CIVIL E
PREVIDENCIÁRIO
SUCESSORES DE EX-SEGURADOS-REVISÃO DE BENEFÍ-
CIO-PAGAMENTO ADMINISTRATIVO**

EMENTA: CONSTITUCIONAL, PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. SUCESSORES DE EX-SEGURADOS. REVISÃO DE BENEFÍCIO. ART. 201, §§ 5º E 6º, DA CF/88. PAGAMENTO ADMINISTRATIVO. PORTARIA 714/93. EFEITOS PROCESSUAIS. PRESCRIÇÃO.

- Pagamento de valores não recebidos em vida pelos segurados aos seus sucessores, na forma da Lei Civil (Inteligência dos arts. 112 da Lei nº 8.213/91 e 1.829 do Novo Código Civil CC).

- A Portaria Ministerial nº 714/93 (MPAS), de 09 de dezembro de 1993, ao reconhecer administrativamente o débito decorrente da não aplicação das normas do art. 201, §§ 5º e 6º, da CF/88, implicou em renúncia à prescrição, iniciando-se, a partir de então, a contagem de novo prazo.

- São auto-aplicáveis os §§ 5º e 6º do art. 201 da CF/88, sendo devidas as gratificações natalinas e as diferenças nos valores dos benefícios previdenciários, compensando-se as quantias pagas administrativamente.

- A correção monetária deve ser aplicada de forma plena, com inclusão dos índices expurgados e em observância aos critérios definidos na Súmula 148/STJ, com aplicação dos índices previstos na legislação previdenciária a partir da Lei nº 8.213/91.

- Os juros de mora, em matéria previdenciária, são devidos no

percentual de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação.

Apelação Cível nº 343.555-PB

Relator: Desembargador Federal Ridalvo Costa

(Julgado em 7 de outubro de 2004, por unanimidade)

CONSTITUCIONAL, PROCESSUAL CIVIL E PROCESSUAL PENAL
HABEAS CORPUS PREVENTIVO-PENHORA DE IMÓVEL-ALIENAÇÃO-DEPOSITÁRIO INFIEL-MANDADO DE PRISÃO-ATO ILEGAL PROFERIDO POR JUIZ DO TRABALHO

EMENTA: CONSTITUCIONAL. PROCESSO CIVIL. PROCESSO PENAL. *HABEAS CORPUS* PREVENTIVO. PENHORA DO IMÓVEL. ALIENAÇÃO. DEPOSITÁRIO INFIEL. MANDADO DE PRISÃO. ATO ILEGAL PROFERIDO POR JUIZ FEDERAL DO TRABALHO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL – TRF PARA PROCESSAR E JULGAR O *WRIT*. POSSIBILIDADE. VIA IDÔNEA. AMEAÇA DE PRISÃO PENAL. INCOMPETÊNCIA *RATIONE MATERIAE* DA JUSTIÇA LABORAL. COAÇÃO ILEGAL. EXISTÊNCIA. SALVO-CONDUTO. EXPEDIÇÃO. PROCEDÊNCIA DO *WRIT*.

- Sendo o ato ilegal proferido por Juiz da Justiça Laboral, a competência para apreciar e julgar *habeas corpus* é da Justiça Federal – Tribunal Regional Federal. Aplicação analógica do artigo 108, I, *a*, da CF/88 (precedentes).

- Não tendo sido resolvida, na seara da reclamatória, a formalização da penhora – ato executivo cuja finalidade é a individualização e preservação dos bens a serem submetidos ao processo de execução –, não se tem, *prima facie*, configurada a infidelidade civil do paciente, pois, mesmo que existisse, ensejaria, tão-somente, a prisão civil do depositário, sem caráter penal, como medida coercitiva de natureza processual, com a finalidade de coagi-lo a cumprir com fidelidade o depósito, como bem o sabemos. Difere, portanto, da prisão penal, a qual constitui sanção pela prática de fato definido em lei penal como crime.

- Noticiando os autos que o imóvel penhorado não teve

gravame no Cartório de Registro de Imóveis, estando, à época de sua venda, livre e desembaraçado, não poderia ter ensejado a prisão do paciente, pois inexistiu o *munus* público de depositário, podendo, na hipótese, configurar sua alienação fraude à execução.

- Presente a coação ilegal, em relação ao paciente, mantém-se a liminar anteriormente concedida, bem como o salvo-conduto expedido.

- Preliminar de incompetência desta Corte rejeitada.

- Ordem de *habeas corpus* concedida.

***Habeas Corpus* nº 1.944-PE**

Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira

(Julgado em 24 de agosto de 2004, por unanimidade)

CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL**PEDIDO DE ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO-POR-TARIA-REMOÇÃO *EX OFFICIO* QUE TOMOU POR BASE CONCLUSÕES DE SINDICÂNCIA ARQUIVADA-NULIDADE DO ATO DE REMOÇÃO**

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO. PORTARIA. REMOÇÃO *EX OFFICIO* QUE TOMOU POR BASE CONCLUSÕES DE SINDICÂNCIA ARQUIVADA. PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO DO FUNDO DO DIREITO. REQUERIMENTOS DIRIGIDOS À ADMINISTRAÇÃO NÃO APRECIADOS. INOCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO. PRECEDENTES DOS COLENDOS STJ E STF.

- Pedido de anulação de ato administrativo – Portaria MF nº 219/1998 –, que removeu o apelante *ex officio*, com base nas conclusões de procedimento administrativo disciplinar arquivado, e que havia sido instaurado com o fim de apurar alegada falta de urbanidade.

- Preliminar de prescrição que se rejeita, eis que foram dirigidos à Administração dois requerimentos (em 15 de maio e 18 de outubro de 2002), que ficaram sem resposta.

- A prescrição não corre enquanto a Administração Pública não se pronunciar sobre o ato impugnado, importando em omissão o dever de se pronunciar sobre a matéria posta a seu exame. Inicia-se ela “... a partir da expressa recusa da Administração Pública sobre o requerimento administrativo. Inexistindo tal requerimento, conseqüentemente, a recusa expressa, o prazo prescricional limita-se às prestações anteriores ao quinquênio que precede a citação para a ação (Sum. 95/STJ)” - STJ, REsp nº 57725-PR, Sexta Turma, Rel. Min. Adhemar Maciel.

- "...*Conduta omissiva* (da Administração), importando inadimplemento do dever de providenciar sobre a matéria posta a seu exame, não dá ensejo à prescrição do direito do administrado. Recurso extraordinário não conhecido" - RE nº 115033/MG, Rel. Min. Carlos Madeira.

- É nulo o ato de remoção de servidor que tenha por finalidade puni-lo. Ato carente de motivação - demonstração da necessidade do serviço ou do interesse público. Remoção utilizada ao feitiço de represália à conduta imputada ao apelante. Apelação provida. Sentença reformada. Inversão do ônus da sucumbência.

Apelação Cível nº 332.010-PE

Relator: Desembargador Federal Geraldo Apoliano

(Julgado em 21 de outubro de 2004, por unanimidade)

**CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ-CESSAÇÃO DO PAGAMENTO-DILAÇÃO PROBATÓRIA/PERÍCIA JUDICIAL-NECESSIDADE**

EMENTA: CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. CESSAÇÃO DE SEU PAGAMENTO. DILAÇÃO PROBATÓRIA/PERÍCIA JUDICIAL. NECESSIDADE. NULIDADE DA SENTENÇA.

- Em se tratando de benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez, cujos segurados devem ser submetidos a novos exames periciais com certa frequência, para fins de constatação da persistência do(s) motivo(s) que deu(ram) ensejo à sua concessão, entende-se que não há que se falar em inobservância do devido processo legal se a suspensão do seu pagamento ocorreu após a realização de tais exames, os quais concluíram pela inexistência da(s) incapacitação(ões) outrora apontada(s).

- Hipótese em que, apesar de cessado o pagamento da aposentadoria por invalidez em decorrência da perícia revisional que concluiu pela capacidade laborativa da demandante, necessitando a matéria de dilação probatória, está o magistrado autorizado, nos termos do art. 130 do CPC, a determinar, de ofício, a realização de perícia judicial, imprescindível ao deslinde da controvérsia, máxime considerando as peculiaridades do caso – percepção do benefício por mais de 23 anos (da aposentadoria, desde 1981, após conversão do auxílio-doença recebido desde 1975), em virtude de ser a segurada, hoje com mais de 50 anos de idade, portadora de doença psíquica com crises de cefaléia intensa, insônia e alucinações visuais e insuficiência renal crônica.

- Tendo em vista a ausência de prova técnica indispensável à

solução da contenda e carecendo a autora de interesse recursal, já que deferido o restabelecimento do benefício, impõe-se, *in casu*, a nulidade do julgado monocrático, com o consequente retorno dos autos ao juízo de origem para que seja realizada a perícia judicial.

- Nulidade da sentença. Apelação e remessa prejudicadas.

Apelação Cível nº 317.851-CE

Relator: Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria

(Julgado em 1º de junho de 2004, por unanimidade)

**CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO
CONCURSO PÚBLICO-CANDIDATO INSCRITO COMO DE-
FICIENTE-ÚNICA VAGA-SURGIMENTO DE VAGAS DURAN-
TE PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO-SUPOSTA
PRETERIÇÃO DO DIREITO A SER CONVOCADO**

EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. CANDIDATO INSCRITO COMO DEFICIENTE. ÚNICA VAGA. SURGIMENTO DE VAGAS DURANTE PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO. SUPOSTA PRETERIÇÃO DO DIREITO A SER CONVOCADO. INEXISTÊNCIA.

- É facultada à Administração a realização de perícia no candidato ao concurso público que se diz deficiente, antes de proceder à sua convocação e nomeação, a fim de comprovar dita condição.

- A inacuidade do agravante em um dos ouvidos não é bastante para atribuir-lhe a condição de deficiente, vez que tal não acarreta sua incapacidade para o desempenho de atividade, nem o exclui do padrão da normalidade humana. Aliás, vale observar que é até mesmo natural que uma pessoa, submetida aos constantes ruídos da zona urbana, tenha sua capacidade auditiva restringida, mas isso não se afigura, por si só, suficiente para considerá-la portadora de deficiência.

- Inexistência de ilegalidade na conduta administrativa.

- Agravo de instrumento improvido e julgado prejudicado o agravo regimental.

Agravo de Instrumento nº 56.215-PE

Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima

(Julgado em 5 de outubro de 2004, por unanimidade)

**CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E CIVIL
PRISÃO EM FLAGRANTE-POSTERIOR ABSOLVIÇÃO-RES-
PONSABILIDADE CIVIL POR ERRO JUDICIÁRIO-NÃO CON-
FIGURAÇÃO**

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CIVIL. PRISÃO EM FLAGRANTE. POSTERIOR ABSOLVIÇÃO. RESPONSABILIDADE CIVIL POR ERRO JUDICIÁRIO. NÃO CONFIGURAÇÃO. HIPÓTESE DE RESPONSABILIZAÇÃO SUBJETIVA.

- A prisão cautelar, mesmo com posterior absolvição, não pode se encaixar na hipótese do art. 5º, LXXV, da CF, que fala expressamente em indenização do “condenado por erro judiciário, assim como o que ficar preso além do tempo fixado na sentença”.

- A responsabilidade objetiva do Estado (art. 37, § 3º) não se aplica aos atos dos juízes, a não ser nos casos expressamente declarados em lei. Precedentes do STF.

- A responsabilidade por atos dos juízes (excluída a hipótese de condenação por erro judiciário) é de cunho subjetivo, sendo necessária a aferição de culpa para sua caracterização.

- A homologação de prisão em flagrante delito de moeda falsa, regularmente procedida pela autoridade policial, que constata ser o sujeito portador de cédulas de moeda corrente comprovadamente falsas, não se configura em ato culposo ou doloso do magistrado.

- Apelação improvida.

Apelação Cível nº 245.429-RN

Relator: Desembargador Federal Francisco Wildo

(Julgado em 9 de setembro de 2004, por unanimidade)

**JURISPRUDÊNCIA
DE
DIREITO PENAL**

**PENAL
QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO E FISCAL-DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS-AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PARA A MEDIDA EXCEPCIONAL**

EMENTA: PENAL. QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO E FISCAL. DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PARA A MEDIDA EXCEPCIONAL. INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA E MATERIALIDADE. EXISTÊNCIA DE OUTRAS PROVAS SUFICIENTES.

- O sigilo bancário, espécie de direito à privacidade, protegido pelo art. 5º, X, da Constituição, não é um direito absoluto, e deve ceder diante do interesse público, do interesse social e do interesse da Justiça. Mas também é certo que, para que isso venha a ocorrer, deve-se obedecer à forma e ao procedimento estabelecido em lei e com respeito ao princípio da razoabilidade.

- Se as provas carreadas aos autos são suficientes para embasar a denúncia, é de evidente desnecessidade a quebra do sigilo bancário e fiscal da investigada, já que esta medida só deve ser adotada diante de casos extremos, nos quais não haja outra alternativa para se obter o objetivo perseguido; neste caso, há, inclusive, acórdão do TCU desaprovando as contas da gestora, de modo que a *opinio delicti* já se acha delineada.

- Pedido indeferido.

Inquérito nº 1.125-RN

Relator: Desembargador Federal Napoleão Nunes Maia Filho

(Julgado em 6 de outubro de 2004, por unanimidade)

**PENAL E PROCESSUAL PENAL
TRANSPORTE E REMESSA DE COCAÍNA PARA O EXTERI-
OR-CRIME CONSUMADO-ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA
PENA DE MULTA-AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL**

EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. TRANSPORTAR E REMETER COCAÍNA PARA O EXTERIOR (ART. 12 DA LEI 6.368/76). CRIME CONSUMADO. ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA PENA DE MULTA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. RÉU POBRE. ISENÇÃO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. LEI Nº 1.060/1950.

- Prova plena da materialidade e da autoria do réu, ora apelante, inclusive com a prisão em flagrante e a confissão, pela prática do crime previsto no art. 12 da Lei 6.368/76.

- Incidência da causa de aumento especial de pena prevista no inciso I do art. 18 da Lei 6.368/76 pela internacionalidade do tráfico de entorpecentes.

- O Judiciário não pode deixar de aplicar a pena de multa ao réu, se a lei expressamente prevê sua aplicação cominativa com a pena privativa de liberdade.

- Réu pobre. Reconhecimento do direito à isenção das custas e despesas processuais.

Apelação Criminal nº 3.506-CE

Relator: Desembargador Federal Ridalvo Costa

(Julgado em 9 de setembro de 2004, por unanimidade)

**PENAL E PROCESSUAL PENAL
TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES-FIXAÇÃO DA
REPRIMENDA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL-CIRCUNSTÂNCIAS
JUDICIAIS QUE O AUTORIZAM**

EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. FIXAÇÃO DA REPRIMENDA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS QUE O AUTORIZAM. REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. REVOGAÇÃO DA LEI Nº 8.072 PELA LEI Nº 9.455. INOCORRÊNCIA. APELAÇÃO IMPROVIDA.

- Nos termos do artigo 59 do Código Penal, o juiz, ao apreciar as circunstâncias judiciais, fixará o quantitativo da pena conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime. Sendo de três anos o mínimo e de quinze o máximo da pena do ilícito cometido pelo agente, a fixação em quatro anos para a pena-base não se faz demasiada, considerando que as circunstâncias judiciais lhe são desfavoráveis.

- A Lei nº 9.455 não tratou do regime de cumprimento da pena privativa de liberdade para o tráfico ilícito de entorpecentes, mas sim para o crime de tortura.

- Improvimento da apelação.

Apelação Criminal nº 3.752-PE

Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães

(Julgado em 14 de setembro de 2004, por unanimidade)

**PENAL E PROCESSUAL PENAL
CRIME PREVIDENCIÁRIO-EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE
POR PAGAMENTO-HABEAS CORPUS-TRANCAMENTO DA
AÇÃO PENAL-IMPOSSIBILIDADE**

EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. CRIME PREVIDENCIÁRIO. EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE POR PAGAMENTO. *HABEAS CORPUS*. PRESENÇA DE JUSTA CAUSA PARA A AÇÃO PENAL. TRANCAMENTO. DESCABIMENTO. PRAZO JUDICIAL PARA EXAME DA ALEGAÇÃO.

- A extinção da punibilidade dos pacientes – que respondem a ação criminal porque teriam descontado da remuneração de seus empregados parcela para pagamento de contribuição previdenciária, sem repassá-la à Previdência Social (art. 168-A do CP, com a redação da Lei nº 9.983, de 14 de julho de 2000, c/c o art. 71 do CP) – não pode ser reconhecida em sede de *habeas corpus*, sob pena de supressão de instância, antes de sobre o tema manifestar-se o juízo natural. Precedentes jurisprudenciais.

- Segundo o art. 61 do Código de Processo Penal (CPP), a juíza singular terá o prazo de cinco dias, contados da conclusão (art. 800, § 1º, do CPP), ou, ainda, se preferir, até o momento da prolação da sentença, para se manifestar acerca da extinção da punibilidade suscitada pelos réus, ora pacientes.

- *Habeas corpus* que se denega.

***Habeas Corpus* nº 1.870-PE**

Relator: Juiz Francisco Cavalcanti

(Julgado em 6 de abril de 2004, por unanimidade)

**PENAL E PROCESSUAL PENAL
IMÓVEL TOMBADO-ALTERAÇÃO NÃO AUTORIZADA-NOTIFICAÇÃO DESPREZADA-AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS**

EMENTA: PENAL. PROCESSO PENAL. IMÓVEL TOMBADO. ALTERAÇÃO NÃO AUTORIZADA. NOTIFICAÇÃO DESPREZADA. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. SUBSTITUIÇÃO DA PENA. EXCESSO.

- As fotografias do imóvel acostadas aos autos, a notificação do IPHAN, embargando a obra, além da aceitação do *sursis* processual, bem como os depoimentos testemunhais, comprovam a materialidade e autoria delitivas, as quais, vale salientar, sequer foram rebatidas na apelação.

- Tratando-se de pena privativa de liberdade de 1 (um) ano, deve esta ser substituída por uma pena restritiva de direito ou multa (§ 2º do art. 44 do CPB), e não por duas penas restritivas de direito, como determinou o MM. Juiz *a quo*.

- Deve ser fixada a pena restritiva de direito, substitutiva da pena privativa de liberdade, pelo Juízo da Execução.

- Apelação parcialmente provida.

Apelação Criminal nº 3.757-PE

Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima

(Julgado em 19 de outubro de 2004, por unanimidade)

**PENAL E PROCESSUAL PENAL
TRÁFICO INTERNACIONAL DE DROGAS-AUTORIA E
MATERIALIDADE COMPROVADAS**

EMENTA: PENAL. PROCESSO PENAL. TRÁFICO INTERNACIONAL DE DROGAS. ART. 12 C/C 18, I E III, DA LEI Nº 6.368/76. INTEMPESTIVIDADE DAS RAZÕES RECURSAIS. PRELIMINAR REJEITADA. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. VALIDADE DO DEPOIMENTO DE CO-RÉU E DE POLICIAL FEDERAL, QUANDO SE COADUNA COM AS DEMAIS PROVAS DOS AUTOS. RECURSOS IMPROVIDOS.

- Apesar de extemporâneas as razões apresentadas, não se pode obstar o conhecimento do recurso, caracterizando mera irregularidade, em homenagem ao princípio constitucional da ampla defesa. Precedentes do STJ e STF.

- Autoria e materialidade do crime comprovadas pelo auto de prisão em flagrante, termos de inquirição, laudo de apresentação e apreensão e laudo do exame em substância.

- A internacionalidade do tráfico caracterizou-se pela ligação de um dos acusados com um cidadão paraguaio, morador da Cidade Del Leste - Paraguai, fornecedor dos entorpecentes, apesar de os mesmos terem sido adquiridos em território nacional, na cidade de Foz de Iguaçu, sendo indubitável a origem estrangeira.

- Demonstrada a associação criminosa para a prática do crime, recai a circunstância majorante inculpada no art.18 da Lei nº 6.368/76.

- O interrogatório dos acusados é, em que pese ser o momento para perfilhar sua defesa, instrumento de prova com o

fito de compor os alicerces da convicção do magistrado, mormente quando em cotejo com as demais provas dos autos.

- Não há porque duvidar das declarações dos investigadores, quando harmônicas com as provas dos autos.

- Apelações criminais improvidas.

Apelação Criminal nº 3.018-PE

Relator: Desembargador Federal Ivan Lira de Carvalho
(Convocado)

(Julgado em 14 de outubro de 2004, por unanimidade)

**JURISPRUDÊNCIA
DE
DIREITO
PREVIDENCIÁRIO**

**PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL
AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA-LEGITIMIDADE PASSIVA-
PENSÃO POR MORTE ESTATUTÁRIA-DIFERENÇAS ATRASADAS DEVIDAS**

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA. LEGITIMIDADE PASSIVA. ART. 515, § 3º, CPC. PENSÃO POR MORTE ESTATUTÁRIA. DIFERENÇAS ATRASADAS. DEVIDAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA.

- A responsabilidade do INSS pelo pagamento das pensões estatutárias perdurou até a efetiva transferência da responsabilidade para os órgãos de origem, advindo, daí, sua legitimidade passiva para a causa.

- Exame do mérito da demanda possibilitado pelo art. 515, § 3º, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10.352/01.

- A pensão por morte, mesmo que concedida aos dependentes de servidores públicos estatutários antes do advento da Constituição Federal de 1988, deve corresponder, a partir da sua promulgação, à remuneração integral ou aos proventos a que estes fariam jus, dada a auto-aplicabilidade do § 5º do seu art. 40, na redação anterior à EC nº 20/98, já decidida pelo Supremo Tribunal Federal.

- Hipótese em que o pleito autoral limitou-se ao pagamento das diferenças relativas à integralidade das pensões estatutárias, devidas no período compreendido entre a vigência da Lei nº 8.112/90 até a data em que os benefícios passaram a ser pagos pelos órgãos de origem.

- Sobre a dívida, deverá incidir correção monetária, nos ter-

mos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, e juros de mora à taxa de 0,5% ao mês, estes a partir da citação (arts. 1.062 e 1.536, § 2º, CC, com a redação vigente à época).

- Sentença anulada. Apelação provida.

Apelação Cível nº 304.922-PE

Relator: Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria

(Julgado em 11 de março de 2003, por unanimidade)

**PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL
RURÍCOLA QUE EXERCE, CONCOMITANTEMENTE À
ATIVIDADE CAMPESINA, TRABALHO DE NATUREZA
URBANA-REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR-DESCA-
RACTERIZAÇÃO**

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. RURÍCOLA QUE EXERCE, CONCOMITANTEMENTE À ATIVIDADE CAMPESINA, TRABALHO DE NATUREZA URBANA. REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. DESCARACTERIZAÇÃO. RESTA-BELECIMENTO DE BENEFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE.

- O regime de economia familiar dos rurícolas, condição à caracterização do *status* de segurado especial, pressupõe atividade exclusiva no ambiente campesino.

- Comprovado, nos autos, que a autora exerceu atividade remunerada, no período abrangido pela carência para obtenção do benefício de aposentadoria por idade, impõe-se o não reconhecimento da condição de segurada especial, sendo indevido, em consequência, o seu restabelecimento;

- Remessa oficial provida.

Remessa *Ex Officio* nº 309.498-PB

Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima

(Julgado em 21 de setembro de 2004, por unanimidade)

**PREVIDENCIÁRIO E CONSTITUCIONAL
PENSÃO POR MORTE-MAJORAÇÃO DE COTA FAMILIAR-
APLICAÇÃO IMEDIATA-PRESTAÇÃO-TRATO SUCESSIVO E
NATUREZA ALIMENTAR**

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO E CONSTITUCIONAL. BENEFÍCIO. PENSÃO POR MORTE. MAJORAÇÃO DE COTA FAMILIAR. ART. 75 DA LEI Nº. 8.213/91 (REDAÇÃO ORIGINAL) E LEI Nº 9.032/95. APLICAÇÃO IMEDIATA. PRESTAÇÃO. TRATO SUCESSIVO E NATUREZA ALIMENTAR. REAJUSTE DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. PRESERVAÇÃO DO VALOR REAL. CF/88, ART. 201, § 4º (REDAÇÃO DADA PELA EC Nº 20/98). APLICAÇÃO DOS ÍNDICES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA INFRACONSTITUCIONAL. IGP-DI DE JUNHO DE 1997, 1999, 2000 E 2001. INAPLICABILIDADE.

- O dispositivo legal (art. 75 da Lei nº 8.213/91, com redação dada pela Lei nº 9.032/95) que majora o percentual concernente às cotas de pensão por morte deve ser aplicado a todos os benefícios previdenciários que se amoldarem a esta situação jurídica, independentemente da norma vigente quando do seu fato gerador, não havendo que se falar em retroatividade da lei, mas simplesmente em incidência imediata da norma nas relações jurídicas de trato sucessivo.

- A preservação do valor real dos benefícios previdenciários é assegurada pela aplicação dos índices estabelecidos pela própria legislação previdenciária vigente em cada época (art. 201, § 4º, CF/88, com redação dada pela EC nº 20/98), não havendo ofensa às garantias da irredutibilidade do valor do benefício e da preservação do seu valor real (RE nº 231.395/RS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, *in DJ*, 18.09.98). Por isso, não cabe ao segurado o direito à escolha do percentual que, segundo o seu entendimento, seja o mais adequado à reposição do valor real do benefício previdenciário, uma vez que o

índice que deve ser aplicado é aquele previsto na legislação infraconstitucional específica.

- Não existe amparo legal para que seja aplicado o IGP-DI nas competências de junho/97, junho/99, junho/00 e junho/01, visto que para esses períodos os critérios foram os percentuais de 7,76% (MP nº 1.572-1/97), 4,61% (MP nº 1.824/99), 5,81% (MP nº 2.022/00) e 7,66% (Decreto nº 3.826/01), exclusivamente definidos na legislação infraconstitucional.

- Precedentes desta egrégia Corte e do colendo STJ.

- Apelação da parte autora provida.

- Recurso adesivo do INSS e remessa oficial providos em parte.

Apelação Cível nº 333.394-PB

Relator: Desembargador Federal Francisco Wildo

(Julgado em 7 de outubro de 2004, por unanimidade)

**PREVIDENCIÁRIO
TRABALHADOR RURAL-DOENÇA INCAPACITANTE-CON-
CESSÃO DE AMPARO PREVIDENCIÁRIO AO INVÉS DE APO-
SENTADORIA POR INVALIDEZ-NULIDADE DO ATO ADMI-
NISTRATIVO**

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL. DOENÇA INCAPACITANTE PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE CAMPENSINA, INCLUSIVE CAUSADORA DO SEU FALECIMENTO. CONCESSÃO DE AMPARO PREVIDENCIÁRIO AO INVÉS DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. ART. 294 DO DECRETO Nº 83.080/79. PERÍCIA MÉDICA CONCLUSIVA. NULIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO. DEFERIMENTO DE PENSÃO POR MORTE AO CÔNJUGE.

- Comprovada, nos autos, a profissão de agricultor do segurado falecido e ocorrendo a realização de perícia médica conclusiva da incapacidade para o exercício da atividade campesina pelo acometimento de doença grave e especificada em lei – *diabetes mellitus* –, *causa mortis* do seu passamento, preenchia o trabalhador as condições previstas no Decreto nº 83.080/79 (art. 292, I) para obtenção de aposentadoria por invalidez.

- Concedido, no caso, o benefício intitulado amparo previdenciário, é de se anular o ato concessivo, visto que em desconformidade com a norma de regência à época da ocorrência do fato.

- Deferimento de pensão ao cônjuge requerente, cuja dependência econômica é presumida, conforme se infere do disposto no § 4º do art. 16 da Lei nº 8.213/91.

- Apelação improvida.

Apelação Cível nº 319.672-RN

Relator: Desembargador Federal Marcelo Navarro

(Julgado em 28 de setembro de 2004, por unanimidade)

**PREVIDENCIÁRIO
PENSÃO POR MORTE-ALEGAÇÃO DA PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO DO FALECIDO-NÃO OCORRÊNCIA-SEGURADO QUE JÁ ESTAVA INCAPACITADO AO SER DEMITIDO**

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. ALEGAÇÃO DA PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO DO FALECIDO. IMPOSSIBILIDADE DE, NA ESPÉCIE, INTERPRETAR-SE LITERALMENTE O ARTIGO 15 DA LEI 8.213/91. O AUTOR JÁ ESTAVA INCAPACITADO AO SER DEMITIDO, RAZÃO PELA QUAL DEVERIA TER SIDO APOSENTADO POR INVALIDEZ. PEDIDO INICIAL ACOLHIDO. SENTENÇA MANTIDA.

- O artigo 13 do Decreto 3.048/99 trata-se de mera reprodução do art. 15 da Lei 8.213/91 que estabelece as hipóteses e os prazos dentro dos quais o indivíduo mantém a qualidade de segurado, independentemente de contribuições.

- A interpretação literal dos dispositivos legais em comento conduzir-me-á, inevitavelmente, à mesma conclusão do INSS, isto é, da perda da qualidade de segurado pelo falecido e, por conseguinte, a inexistência do direito da autora/apelada ao benefício previdenciário pretendido.

- Não obstante, acolho o entendimento do juízo singular que, ao examinar as provas trazidas à baila, concluiu que o falecido marido da autora ficara doente, logo após ser demitido, fazendo jus, portanto, ao auxílio-doença ou à aposentadoria por invalidez, fato que o isentaria da obrigação de contribuir, na forma do inciso I do já mencionado art. 15 da Lei 8.213/91.

- Irrefutável, portanto, o direito da autora de perceber pensão previdenciária, em razão do falecimento de seu marido,

que não fora, em vida, aposentado por invalidez, por culpa exclusiva da autarquia previdenciária que, não raro, reluta e protela ao máximo o reconhecimento da incapacidade de seus segurados, às vezes, só reconhecida judicialmente.

- Apelação do INSS e remessa necessária improvidas.

Apelação Cível nº 330.413-CE

Relator: Desembargador Federal Frederico Azevedo (Convocado)

(Julgado em 9 de setembro de 2004, por unanimidade)

**PREVIDENCIÁRIO
PESCADOR ARTESANAL-EQUIPARAÇÃO AO TRABALHADOR RURAL-APOSENTADORIA POR IDADE-AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL DURANTE PERÍODO EQUIVALENTE À CARÊNCIA DO BENEFÍCIO**

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. PESCADOR ARTESANAL. EQUIPARAÇÃO AO TRABALHADOR RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. IDADE MÍNIMA DE 60 ANOS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL DURANTE PERÍODO EQUIVALENTE À CARÊNCIA DO BENEFÍCIO.

- O pescador artesanal é segurado especial da Previdência Social, equiparado a trabalhador rural que exerce suas atividades em regime de economia familiar, podendo ser beneficiário da aposentadoria por idade prevista nos arts. 48 e 143 da Lei n.º 8.213/91.

- A concessão do benefício está condicionada ao preenchimento do requisito de idade mínima (60 anos, se homem) e à comprovação do efetivo exercício da atividade de pescador, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do benefício pretendido.

- A comprovação do tempo de serviço pode ser feita mediante início de prova documental corroborada por prova testemunhal consistente.

- Na hipótese dos autos, o autor não logrou comprovar o atendimento à exigência legal relativa ao exercício da atividade durante período equivalente à carência do benefício, razão pela qual não faz jus à aposentadoria por idade.

- Apelação e remessa oficial providas.

Apelação Cível nº 302.192-CE

Relator: Desembargador Federal Cesar Carvalho (Convocado)

(Julgado em 16 de setembro de 2004, por unanimidade)

**JURISPRUDÊNCIA
DE
DIREITO
PROCESSUAL CIVIL**

**PROCESSUAL CIVIL
CONFLITO DE COMPETÊNCIA-SEGURADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-OPÇÃO DE FORO-FACULDADE**

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. ART. 109, § 3º, CF. SEGURADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. OPÇÃO DE FORO. FACULDADE.

- O art. 109, § 3º, da Constituição Federal, faculta ao segurado da previdência social o ajuizamento de ação perante a Justiça Estadual, no foro do seu domicílio, sempre que a comarca não seja sede de vara do Juízo Federal, não impondo óbice a que o ingresso seja feito em outra localidade.

- Sendo o caso de competência relativa, descabe a declinação de ofício.

- Conflito conhecido. Competência do Juízo suscitado (1ª Vara Federal de Pernambuco).

Conflito de Competência nº 799-PE

Relator: Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

(Julgado em 6 de outubro de 2004, por unanimidade)

**PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO
LICENCIAMENTO DE VEÍCULO-DETRAN-INCOMPETÊN-
CIA DA JUSTIÇA FEDERAL**

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. LICENCIAMENTO DE VEÍCULO. DETRAN. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. MULTA IMPOSTA PELA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. INFRAÇÃO DE TRÂNSITO. NOTIFICAÇÃO.

- A formação voluntária de litisconsórcio simples encontra limite na competência absoluta do órgão jurisdicional provocado.

- Nulidade da decisão na parte relativa à matéria da competência da Justiça Estadual. A conexão prorroga a competência relativa, não a absoluta.

- A assinatura do auto de infração de trânsito pelo infrator prova a notificação para oferecimento da defesa no processo administrativo correspondente.

Agravo de Instrumento nº 52.277-CE

Relator: Desembargador Federal Ridalvo Costa

(Julgado em 30 de setembro de 2004, por unanimidade)

**PROCESSUAL CIVIL
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM FINALIDADE DE
PREQUESTIONAMENTO-POSSIBILIDADE DESDE QUE PRE-
ENCHIDOS OS REQUISITOS DO ART. 535 DO CPC-OMIS-
SÃO E CONTRADIÇÃO-INEXISTÊNCIA**

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM FINALIDADE DE PREQUESTIONAMENTO. POSSIBILIDADE DESDE QUE PREENCHIDOS OS REQUISITOS DO ART. 535 DO CPC. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. IMPRESTABILIDADE PARA REEXAME DO JULGADO.

- Objetiva o prequestionamento de dispositivos legais evitar a supressão de instância, de quando da análise da matéria pelos Tribunais Superiores, admitindo a doutrina que o momento oportuno para que a matéria seja ventilada é a ocasião da elaboração da peça recursal interposta contra decisão de 1º grau.

- São cabíveis embargos de declaração, com o objetivo de prequestionamento, quando ventilada nas razões recursais ofensa a dispositivo legal que restou não analisada pelo órgão julgador. Por outro lado, o chamado prequestionamento ensejador do recurso não constrange o órgão julgador a rebater todos os argumentos jurídicos trazidos a discussão.

- *In casu*, sobre o enfoque prequestionamento, na verdade, a embargante pretende, simplesmente, que esta Turma, debruçando-se sobre o processo, propicie novo julgamento em substituição ao anterior, sem, contudo, identificar qualquer omissão ou contradição que, vencidas, autorizassem aplicar-se à hipótese os efeitos infringentes.

- Restando identificado que a matéria dos presentes embar-

gos foi objeto de apelação devidamente resolvida no v. acórdão, não há falar-se em omissão e contradição.

- Embargos conhecidos e improvidos.

Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 287.255-PE

Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira

(Julgado em 31 de agosto de 2004, por unanimidade)

**PROCESSUAL CIVIL E AMBIENTAL
AÇÃO CIVIL PÚBLICA-CARNAVAL FORA DE ÉPOCA-
FÓRTAL 2004-CONCESSÃO DE LICENÇA PELO PODER
PÚBLICO PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO-ATO ADMI-
NISTRATIVO-DISCRICIONARIEDADE**

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AMBIENTAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CARNAVAL FORA DE ÉPOCA. FÓRTAL 2004. DANO AO PATRIMÔNIO CULTURAL, ARTÍSTICO, AO DIREITO DE LOCOMOÇÃO E PREJUÍZO A SERVIÇOS SOCIAIS FUNDAMENTAIS. ATO ADMINISTRATIVO. DISCRICIONARIEDADE.

- Evento a envolver forte fluxo e aglomeração de pessoas, bem assim a produção de poluição sonora e a produção de lixo em proporções alarmantes em trecho próximo e capaz de gerar graves transtornos a serviços essenciais da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, notadamente ao Plantão Epidemiológico e ao Centro de Transplante de Órgãos e à Central de Regulação do SUS.

- Concessão das licenças a cargo do poder público, indispensáveis à realização do evento, que encerra, em alto grau, juízo de oportunidade e conveniência, de elevado teor discricionário, em cuja seara recomenda-se não intervenha o Poder Judiciário. Manifestação do poder público, no caso, através do Gerente de Patrimônio da União no Ceará, reputando inconveniente a realização do evento, no local indicado, a partir do exame dos dados técnicos relativos aos projetos de infra-estrutura das obras necessárias, pareceres, estudos e demais documentos que instruíram o pedido de licença.

- Tutela liminar substitutiva cuja concessão se recomenda.

Agravo de Instrumento nº 57.225-CE

Relator: Desembargador Federal José Maria Lucena

(Julgado em 28 de julho de 2004, por unanimidade)

**PROCESSUAL CIVIL
EXECUÇÃO-FGTS-HONORÁRIOS-VALOR IRRISÓRIO-
ATENTADO AO PRINCÍPIO DA UTILIDADE**

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. FGTS. HONORÁRIOS. VALOR IRRISÓRIO. ATENTADO AO PRINCÍPIO DA UTILIDADE. AUSÊNCIA DE INTERESSE. CARÊNCIA DE AÇÃO. IMPROVIMENTO.

- A movimentação da máquina judiciária para a resolução de pendengas entre as partes deve estar embasada em demonstração do interesse pelo demandante de ter a sua pretensão amparada, o que, no caso em tela, resta desfigurado pelo irrisório valor que se pleiteia receber. Cifra inferior a meio salário mínimo.

- Manda o bom-senso que se verifique a real utilidade do êxito do executante, em que despendem um valor bem mais alto para a sua tramitação (relação "custo x benefício").

- Princípio da utilidade. Vetor dos mais importantes para a atividade jurisdicional.

- O não acatamento das argumentações contidas na defesa não implica em violação, ou negativa, a tais dispositivos, posto que ao Julgador cabe-lhe apreciar a questão de acordo com o que ele entender atinente à lide. Inexiste norma legal que impeça o Juiz, ao proferir sua decisão, que a mesma tenha como fundamentação outro julgado, e até mesmo que o Juízo *ad quem* não se apóie, no todo ou em parte, em sentença de primeiro grau prolatada no mesmo feito que se analisa. Nem mesmo em legislação, doutrina ou jurisprudência colacionada pelas partes em seus petítórios.

80

- Apelação cível improvida.

Apelação Cível nº 279.852-CE

Relator: Desembargador Federal Geraldo Apoliano

(Julgado em 7 de outubro de 2004, por unanimidade)

**PROCESSUAL CIVIL
CONCURSO PÚBLICO-INTERFERÊNCIA DO PODER JUDI-
CIÁRIO NA CORREÇÃO DAS QUESTÕES DA PROVA OBJE-
TIVA-INDÍCIOS DA EXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO PRINCÍ-
PIO DA LEGALIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS**

EMENTA: PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONCURSO PÚBLICO. INTERFERÊNCIA DO PODER JUDI- CIÁRIO NA CORREÇÃO DAS QUESTÕES DA PROVA OBJE- TIVA. INDÍCIOS DA EXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO PRINCÍ- PIO DA LEGALIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. ATIPI- CIDADE. POSSIBILIDADE.

- É assente o entendimento, nas Cortes Superiores de Justiça, de não competir ao Poder Judiciário, no controle jurisdicional da legalidade, em concurso público, substituir-se à Banca Examinadora, nos critérios de correção de provas e de atribuição de notas a elas pertinentes, contudo diante de evidente erro material é de se manter a liminar substitutiva da lavra do Des. Federal Francisco Wildo, concedida quando integrante da Turma de Férias, bem entendeu que *“em se tratando de prova objetiva em que não há nenhum critério de subjetividade, é possível ao Judiciário apreciar o acerto da alternativa atribuída como correta, mormente quando salta aos olhos o equívoco da proposição apontada como única verdadeira”*.

- *“Consoante reiterada orientação deste Tribunal, não compete ao Poder Judiciário apreciar os critérios utilizados pela Administração na formulação do julgamento de provas (cf. RMS nºs 5.988/PA e 8.067/MG, entre outros). Porém, isso não se confunde com, estabelecido um critério legal - prova objetiva, uma única resposta (Decreto Distrital nº 12.192/90, arts. 33 e 37), estando as questões mal formuladas, ensejando a duplicidade de respostas, constatada por perícia oficial, não possa o Judiciário, frente ao vício do ato da Banca Examinadora em mantê-las e à afronta ao princípio da legalidade, de-*

clarar nulas tais questões, com atribuição dos pontos a todos os candidatos (art. 47 do CPC c/c art. 37, parág. único do referido Decreto) e não somente ao recorrente, como formulado na inicial". (STJ, Resp nº 174.291 – DF, Rel. Min. Jorge Scartezini, julg. 17.02.2000, pub. 29.05.2000).

- A Banca Examinadora, mesmo instada a anular a questão através de recurso próprio, manteve a resposta da questão, havendo fundados indícios da existência de violação do princípio da legalidade dos atos administrativos, pois tudo indica que se trata de evidente equívoco na interpretação da legislação aplicável à hipótese de provimento derivado de cargo público.

- Agravo regimental prejudicado.

- Agravo de instrumento parcialmente provido.

Agravo de Instrumento nº 53.480-PB

Relator: Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante

(Julgado em 19 de agosto de 2004, por unanimidade)

**PROCESSUAL CIVIL
REGISTRO DE MENOR NASCIDO NO ESTRANGEIRO-
TRANSCRIÇÃO-REMESSA OFICIAL-NÃO CABIMENTO**

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. TRANSCRIÇÃO DE REGISTRO DE MENOR NASCIDO NO ESTRANGEIRO. REMESSA OFICIAL. NÃO CABIMENTO. ART. 4º, § 3º, DA LEI Nº 818, DE 18 DE SETEMBRO DE 1949. ALTERAÇÃO PELA LEI 6.825, DE 22 DE SETEMBRO DE 1980. ART. 1º, § 3º. REVOGAÇÃO DA LEI 6.825/80 PELA LEI Nº 8.197, DE 27 DE JUNHO DE 1997. PRECEDENTES. NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA *EX OFFICIO*.

- O § 3º do art. 4º da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949, previa que as sentenças que julgassem matéria referente à nacionalidade, estavam sujeitas ao duplo grau obrigatório, não produzindo efeito senão depois de confirmadas pelo Tribunal.

- A Lei nº 6.825, de 22 de setembro de 1980, a qual estabeleceu normas para maior celeridade dos feitos no extinto Tribunal Federal de Recursos e na Justiça Federal de Primeira Instância, alterou a referida Lei nº 818/1949, estabelecendo que "Nas causas referentes à nacionalidade, inclusive a respectiva opção, e à naturalização, a sentença só fica sujeita ao duplo grau de jurisdição quando nela se discutir matéria constitucional".

- O art. 7º da Lei nº 8.197, de 27 de junho de 1991, expressamente revogou a Lei nº 6.825, de 22 de setembro de 1980.

- Apreende-se que não há mais previsão de duplo grau obrigatório em caso de sentença que determina a transcrição de registro de nascimento de menor nascido no exterior e que passa a residir no país, eis que o dispositivo da Lei nº 818/49, art. 4º, § 3º, foi alterado pela Lei nº 6.825/80, a qual foi

depois revogada pela Lei nº 8.197/91.

- Inocorrência de reconstituição do dispositivo da Lei nº 818/49, em face do art. 2º, § 3º, da Lei de Introdução ao Código Civil.

- Remessa oficial não conhecida.

Remessa *Ex Officio* nº 334.978-CE

Relator: Juiz Francisco Cavalcanti

(Julgado em 14 de setembro de 2004, por maioria)

**PROCESSUAL CIVIL
EMBARGOS À EXECUÇÃO-CÁLCULOS ARITMÉTICOS-HONORÁRIOS DE PERITO-INEXIGIBILIDADE DE ANTECIPAÇÃO ANTES DE SUA EFETIVA PRESTAÇÃO LABORAL**

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CÁLCULOS ARITMÉTICOS. ART. 604 DO CPC. INEXIGIBILIDADE DA ANTECIPAÇÃO DE HONORÁRIOS DE PERITO ANTES DE SUA EFETIVA PRESTAÇÃO LABORAL. EXAURIMENTO DA ATIVIDADE DO PERITO. CONCORDÂNCIA DAS PARTES COM OS HONORÁRIOS DO PERITO.

- A perícia referente à apresentação de cálculos aritméticos, na forma prevista no art. 604 do CPC, constitui procedimento extraprocessual, que dispensa a exigibilidade da antecipação de honorários periciais, sendo cada parte responsável pela remuneração de seu próprio perito.

- Se, porém, a prova pericial já tiver sido produzida com a concordância das partes, não se pode acolher a irrisignação da agravante, apenas com referência à antecipação, pois, nesta hipótese, deve-se aplicar o art. 33 do CPC.

- Agravo de instrumento improvido.

Agravo de Instrumento nº 32.471-AL

Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha

(Julgado em 23 de setembro de 2004, por unanimidade)

**PROCESSUAL CIVIL
CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO-MULTA DIÁRIA-VALOR
EXORBITANTE-LIMITAÇÃO AO CRÉDITO EXEQÜENDO DO
AUTOR**

EMENTA: PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MULTA DIÁRIA. CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. VALOR EXORBITANTE. LIMITAÇÃO AO CRÉDITO EXEQÜENDO DO AUTOR.

- O estabelecimento da pena pecuniária contra a Fazenda Pública para o cumprimento da sua obrigação não pode ser um meio que possibilite o enriquecimento ilícito do autor, logo, o julgador, *ex officio*, poderá alterar o valor da multa para menos, quando considerado exorbitante ou inexeqüível, utilizando como parâmetro, no caso em tela, o crédito exeqüendo dos autores.

- Precedentes jurisprudenciais.

- Agravo de instrumento improvido.

Agravo de Instrumento nº 45.454-CE

Relator: Desembargador Federal Marcelo Navarro

(Julgado em 31 de agosto de 2004, por unanimidade)

**PROCESSUAL CIVIL, ADMINISTRATIVO E AMBIENTAL
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE-MANGUEZAIS-
POSSIBILIDADE DE DANO IRREVERSÍVEL-ANTECIPAÇÃO
DE TUTELA-POSSIBILIDADE**

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AMBIENTAL. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. POSSIBILIDADE DE DANO IRREVERSÍVEL NA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO. DESPROVIMENTO DO AGRAVO.

- Na disciplina da Constituição de 1988, a interpretação dos direitos individuais deve harmonizar-se à preservação dos direitos difusos e coletivos.

- A preservação dos recursos hídricos e vegetais, assim como do meio ambiente equilibrado, deve ser preocupação de todos, constituindo para o administrador público obrigação da qual não pode declinar.

- A Política Nacional do Meio Ambiente prevê a necessidade de licença ambiental para as atividades potencialmente degradadoras do meio ambiente.

- A importância dos manguezais vem do fato de inserirem uma grande diversidade biológica, além de exercerem funções essenciais para o equilíbrio da vida, não só nas regiões onde se localizam, como também por irradiarem reflexos extra-regionais. Precedente da eg. 1ª Turma, AC 278430 RN, Rel. Des. Fed. Francisco Wildo.

- Indispensáveis o estudo prévio de impacto ambiental e o relatório de impacto ambiental – EIA/RIMA como condição para a concessão de licença ambiental para empreendimen-

tos em áreas de manguezais. Sua falta contamina com nulidade absoluta o procedimento que culminou na concessão do licenciamento.

- O princípio da precaução recomenda que, em defesa da sociedade, não seja admitida a exploração da área em questão.

- Agravo de instrumento improvido.

Agravo de Instrumento nº 54.513-PE

Relator: Desembargador Federal Paulo Machado Cordeiro (Convocado)

(Julgado em 4 de novembro de 2004, por unanimidade)

**PROCESSUAL CIVIL
INVALIDAÇÃO DE DECISÃO DO TCU-NÃO INTERVENÇÃO
DO MINISTÉRIO PÚBLICO-AUSÊNCIA DE NULIDADE**

EMENTA: APELAÇÃO. INVALIDAÇÃO DE DECISÃO DO TCU. NÃO INTERVENÇÃO DO MP. AUSÊNCIA DE NULIDADE. MÁ APLICAÇÃO DE VERBA PÚBLICA NÃO AFASTADA PELO RECORRENTE. IMPROVIMENTO.

- Não é de ser reconhecida nulidade pela não intervenção do Ministério Público Federal tanto por, em se tratando de lide de conteúdo patrimonial, encontrar-se a União Federal devidamente representada em juízo, quanto pela não ocorrência de prejuízo ao interesse que justificaria a intervenção daquele órgão.

- A alegação de boa-fé do apelante não pode ser aceita, já que não fora deduzida em primeiro grau de jurisdição, constituindo-se em inovação da causa de pedir.

- Não havendo o apelante apresentado provas capazes de desfazer as conclusões advindas de relatório de auditorias realizadas pela Delegacia do Ministério da Educação quanto pela Secretaria de Controle Interno do Tribunal de Contas da União, as quais concluíram pela má aplicação de verbas públicas, impõe-se a ratificação da decisão que determinou o ressarcimento.

- Apelação improvida.

Apelação Cível nº 331.460-AL

Relator: Desembargador Federal Edilson Nobre (Convocado)

(Julgado em 14 de setembro de 2004, por unanimidade)

**JURISPRUDÊNCIA
DE
DIREITO
PROCESSUAL PENAL**

**PROCESSUAL PENAL
EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO-INOCORRÊNCIA DE QUALQUER
DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO CPP- IMPROCEDÊNCIA**

EMENTA: PROCESSUAL PENAL. EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA DO EXCEPTO. INOCORRÊNCIA DE QUALQUER HIPÓTESE PREVISTA NO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. IMPROCEDÊNCIA DA SUSPEIÇÃO.

- A suspeição do juiz deve ser demonstrada com ações que caracterizem as hipóteses definidas no artigo 254 do Código de Processo Penal.

- Inexistindo, nos autos, prova de sua ocorrência, é de ser julgada improcedente a suspeição.

Exceção de Suspeição nº 738-CE

Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães

(Julgado em 19 de outubro de 2004, por unanimidade)

**PROCESSUAL PENAL
CRIME DE FALSO-ABSORÇÃO PELO DE ESTELIONATO QUALIFICADO-TENTATIVA-APLICAÇÃO DA PENA DO DELITO COMO SE CONSUMADO FOSSE REDUZIDA DE UM A DOIS TERÇOS**

EMENTA: PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ABSORÇÃO DO CRIME DE FALSO (DELITO-MEIO) PELO DE ESTELIONATO QUALIFICADO (DELITO-FIM - ART. 171, § 3º). TENTATIVA DELITIVA (ART. 14, II, CP). AGENTE RESPONDE POR DELITO COMO SE CONSUMADO FOSSE, APENAS COM A PENA DIMINUÍDA DE UM A DOIS TERÇOS. INOCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DO *JUS PUNIENDI* ESTATAL. DESCABIMENTO DA APLICAÇÃO DO ART. 386, VI, DO CPP. AUTORIA DELITIVA COMPROVADA POR PERÍCIA GRAFO-TÉCNICA. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

- A princípio, esclareça-se sobre a absorção do crime de falso (delito-meio) pelo de estelionato (delito-fim), eis que o denunciado providenciou documentação necessária à obtenção fraudulenta e subscreveu documento ideologicamente falso, havendo tentado utilizá-los na fraude perseguida (recebimento de duas parcelas do seguro-desemprego).

- Ainda que tenha ocorrido a tentativa (art. 14, II, CP), o agente responde pelo crime como se o houvesse consumado, com uma diminuição de pena de um a dois terços. Outrossim, presente no ordenamento jurídico brasileiro o crime de estelionato qualificado, nos termos do art. 171, § 3º, do Código Penal Brasileiro, constata-se que o prazo de prescrição deste delito tem sua contagem iniciada a partir da cessação do recebimento do benefício indevido (delito permanente), e não do recebimento da primeira parcela do seguro desemprego ou da data em que foi praticado o crime de falso, com natureza de crime-meio.

- Inocorrência, *in casu*, da prescrição do *jus puniendi* estatal, em favor do denunciado, haja vista tal delito somente prescrever em 12 (doze) anos.

- Apelação ministerial provida. Sentença monocrática reformada para fins de condenação do réu.

Apelação Criminal nº 1.920-PE

Relator: Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante

(Julgado em 16 de setembro de 2004, por unanimidade)

**PROCESSUAL PENAL
INQUÉRITO POLICIAL-FATO ATÍPICO-TRANCAMENTO**

EMENTA: RECURSO EM *HABEAS CORPUS*. FATO ATÍPICO. INQUÉRITO POLICIAL. TRANCAMENTO. REMESSA OFICIAL NÃO PROVIDA.

- No caso, a instauração do inquérito policial ressenete-se de justa causa em face da manifesta atipicidade penal do fato imputado.

- A inidoneidade do meio utilizado pelo ora paciente exsurge de forma nitidamente grosseira, incapaz, à evidência, de induzir a erro de conferência os agentes do órgão previdenciário, suposta vítima, de tal sorte não se configurando o elemento subjetivo do delito previsto no artigo 171 do Código Penal.

- Remessa oficial não provida.

Recurso de *Habeas Corpus Ex Officio* nº 1.745-AL

Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha

(Julgado em 9 de setembro de 2004, por unanimidade)

**JURISPRUDÊNCIA
DE
DIREITO
TRIBUTÁRIO**

TRIBUTÁRIO
AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO-IMPOSTO DE RENDA-INCIDÊNCIA SOBRE A COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA PAGA PELA CAPEF-DEVOLUÇÃO DOS VALORES COBRADOS SOB A ÉGIDE DA LEI 7.713/88

EMENTA: TRIBUTÁRIO. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. IMPOSTO DE RENDA QUE INCIDIU SOBRE A COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA PAGA PELA CAPEF. TRIBUTO SUJEITO À HOMOLOGAÇÃO. AÇÃO PROPOSTA EM 25/06/1998. DECADÊNCIA. INOCORRÊNCIA. DEVOLUÇÃO DOS VALORES COBRADOS SOB A ÉGIDE DA LEI 7.713/88, ART. 6º, VII, B, QUE PREVIA A ISENÇÃO. NO ENTANTO, LEGALIDADE DA COBRANÇA DO IMPOSTO DE RENDA A PARTIR DO ANO-BASE DE 1996, NOS TERMOS DA LEI 9.250/95, QUE REVOGOU A ISENÇÃO.

- Cuida a presente hipótese de apelação da Fazenda da sentença que julgou procedente a ação para determinar a devolução de valores relativos à incidência de imposto de renda sobre a complementação de aposentadoria paga pela CAPEF.

- Quanto à decadência, nos tributos sujeitos a lançamento por homologação, como é o caso do imposto de renda, o prazo decadencial só se inicia quando decorridos 5 (cinco) anos a contar-se da homologação expressa ou tácita do lançamento.

- No caso, tratando-se de valores recolhidos a partir de 1989, o termo *a quo* do prazo decadencial inicia-se na data até a qual a Fazenda teria para homologar o pagamento (homologação tácita). Proposta a ação em 25/06/1998, não há que se falar em decadência do direito de repetir valores recolhidos indevidamente.

- A legislação que trata do benefício da isenção tributária

poderá ser alterada e aplicável, desde que esteja em vigor à época da ocorrência do fato gerador do respectivo tributo.

- A Lei 7.713/88, art. 6º, inciso VII, *b*, previu a isenção do imposto de renda incidente sobre aposentadoria complementar, no entanto, a Lei 9.250/95 revogou aquela isenção, passando a exigir o imposto de renda a partir do ano-base de 1996.

- Devolução dos valores recolhidos indevidamente sob a égide da Lei 7.713/88, no entanto, legalidade da cobrança do imposto de renda a partir do ano-base de 1996, nos termos da Lei 9.250/95, que revogou a isenção.

- Apelação da Fazenda e remessa oficial improvidas, para manter a sentença.

Apelação Cível nº 337.467-CE

Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira

(Julgado em 31 de agosto de 2004, por unanimidade)

TRIBUTÁRIO
DÉBITO TRIBUTÁRIO-IMPOSSIBILIDADE DE RENOVAR
CPF-EX-SÓCIA PROPRIETÁRIA DE EMPRESA COM DÉBI-
TO JUNTO AO FISCO

EMENTA: TRIBUTÁRIO. DÉBITO. IMPOSSIBILIDADE DE RENOVAR CPF. EX-SÓCIA PROPRIETÁRIA DE EMPRESA COM DÉBITO JUNTO AO FISCO. SEPARAÇÃO JUDICIAL.

- As convenções particulares relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos valem entre as partes, apenas não podendo ser opostas à Fazenda Pública.

- Agravo de instrumento provido.

Agravo de Instrumento nº 42.560-CE

Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães

(Julgado em 21 de setembro de 2004, por unanimidade)

TRIBUTÁRIO
CAUÇÃO DE BEM IMÓVEL- PRETENSÃO DE SUA UTILIZAÇÃO PARA SE SUSPENDER A EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO-IMPOSSIBILIDADE

EMENTA: TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CAUÇÃO DE BEM IMÓVEL. PRETENSÃO DE SUA UTILIZAÇÃO PARA SE SUSPENDER A EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. HIPÓTESES DE SUSPENSÃO ELENCADAS DE FORMA TAXATIVA PELO ART. 151 DO CTN, O QUAL DEVE SER INTERPRETADO LITERALMENTE. AGRAVO IMPROVIDO. DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU MANTIDA INCÓLUME.

- Não é cabível suspender-se, liminarmente, a exigibilidade do crédito tributário, quando a devedora dá em garantia bens de seu ativo imobilizado.

- As hipóteses de suspensão do crédito tributário encontram-se taxativamente previstas no art. 151 do CTN, consolidado pela Súmula 112 do STJ, segundo a qual "O depósito somente suspende a exigibilidade do crédito tributário se for integral e em dinheiro". Referido dispositivo de lei deve ser interpretado literalmente, por força do art. 111, I, do mesmo CTN.

- Agravo de Instrumento autoral ao qual se nega provimento. Decisão de primeiro grau mantida incólume.

Agravo de Instrumento nº 54.917-CE

Relator: Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante

(Julgado em 23 de setembro de 2004, por unanimidade)

TRIBUTÁRIO
CONTRIBUIÇÕES PARA O SESI/SENAI E SEBRAE-EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL-INDÚSTRIA-OBRIGATORIEDADE DO RECOLHIMENTO

EMENTA: TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÕES PARA O SESI/SENAI E SEBRAE. EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. INDÚSTRIA. ART. 3º DO DECRETO-LEI Nº 9.403/46. ART. 4º DO DECRETO-LEI Nº 4.048/42. O ART. 8º, § 3º, DA LEI Nº 8.029/90, ALTERADO PELA LEI Nº 10.668/03. OBRIGATORIEDADE DO RECOLHIMENTO. ART. 577 DA CLT. ANEXO II, 3º GRUPO. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DOS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS PÁTRIOS E DESTA EG. SEGUNDA TURMA.

- As contribuições para o SESI e para o SENAI encontram-se previstas, respectivamente, nos Decretos-lei nºs 9.403/46 e 4.048/42, que estabelecem como sujeitos passivos da relação tributária os estabelecimentos industriais enquadrados nas entidades sindicais subordinadas à Confederação Nacional da Indústria, fazendo remissão ao art. 577 da CLT. A partir da análise do quadro anexo à CLT, de que trata o art. 577, percebe-se que o 3º grupo é justamente a categoria a que pertence a apelante, qual seja, "Indústrias da Construção e do Mobiliário".

- As empresas de construção civil estão obrigadas ao recolhimento das contribuições ao SESI e ao SENAI, porquanto, inegavelmente, indústrias. Precedentes do STJ e dos Tribunais Regionais Federais pátrios.

- É assente, na jurisprudência pátria e na doutrina, o caráter industrial da empresa de construção civil.

- Conforme estabelece a Lei nº 8.029/90, a contribuição para o SEBRAE constitui um adicional às alíquotas das contribui-

ções sociais relativas ao denominado "Sistema S". Em razão disto, aqueles que recolhem contribuições para o SESI/SENAI devem-no também para o SEBRAE, tal como dispõe expressamente o art. 8º da lei que instituiu o adicional em questão.

- Apelação a que se nega provimento.

Apelação em Mandado de Segurança nº 83.587-PE

Relator: Juiz Francisco Cavalcanti

(Julgado em 17 de agosto de 2004, por unanimidade)

TRIBUTÁRIO
AUTORIZAÇÃO PARA QUEIMA DE CANA-DE-AÇÚCAR-
IBAMA-NATUREZA JURÍDICA DE TAXA-ILEGALIDADE DA
EXAÇÃO

EMENTA: TRIBUTÁRIO. QUEIMA DE CANA-DE-AÇÚCAR. IBAMA. LEI 9.960/2000. NATUREZA JURÍDICA DE TAXA E NÃO DE PREÇO PÚBLICO. ILEGALIDADE DA EXAÇÃO.

- A principal distinção entre taxa e preço público reside no fato deste ser facultativo enquanto aquela é compulsória.

- Ilegalidade da exação instituída pela Lei 9.960/2000, por se tratar de taxa e não de preço público, devendo, portanto, conter os elementos essenciais à instituição de taxa.

- Preliminares de ilegitimidade passiva e de impropriedade da via eleita rejeitadas.

- Apelação e remessa oficial improvidas.

Apelação em Mandado de Segurança nº 74.591-AL

Relator: Desembargador Federal Marcelo Navarro

(Julgado em 14 de setembro de 2004, por unanimidade)

TRIBUTÁRIO
AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL-IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU-IMÓVEL DE NATUREZA RURAL-RECOLHIMENTO DO IMPOSTO TERRITORIAL RURAL-ITR

EMENTA: TRIBUTÁRIO. AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL. SENTENÇA. FUNDAMENTAÇÃO. NULIDADE. IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU. IMÓVEL DE NATUREZA RURAL. LOCALIZAÇÃO EM ÁREA DE EXPANSÃO URBANA. IRRELEVÂNCIA. RECOLHIMENTO DO IMPOSTO TERRITORIAL RURAL – ITR.

- Ainda que o julgador singular não tenha se reportado a dispositivos legais, nem tenha transcrito precedentes jurisprudenciais e lições doutrinárias, não se deve reputar nula a sentença, por ausência de fundamentação, se restaram claros os argumentos observados para se acolher a postulação.

- A Lei Municipal nº 873, de 1982, que definiria a área como urbana, foi editada 7 (sete) anos antes dos imóveis passarem a integrar o território do MUNICÍPIO DE ARACAJU, por alteração implementada quando do advento da Constituição Estadual de Sergipe, de 1989, tendo o respectivo Tribunal de Justiça, contudo, reputado inconstitucional a dita alteração.

- Além de não ter havido explícita menção à região em que localizados os ditos imóveis, não basta que o legislador atribua a uma zona a qualidade de urbana para que ela seja entendida como tal, mesmo que ali estejam implantados equipamentos como rodovia asfaltada, posto de saúde, escola municipal, iluminação pública e eletrificação.

- Os imóveis em análise são utilizados para a atividade agrícola (coqueirais), há o recolhimento do Imposto Territorial

Rural – ITR, bem como das contribuições previdenciárias, enquadrando-se os empregados como agricultores, não se justificando a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

- Apelação e remessa oficial tida como interposta improvidas.

Apelação Cível nº 285.354-SE

Relator: Desembargador Federal Élio Siqueira (Auxiliar)

(Julgado em 7 de outubro de 2004, por unanimidade)

ÍNDICE
SISTEMÁTICO

ADMINISTRATIVO

Agravo de Instrumento nº 49.192-AL
 TRANSFERÊNCIA ESCOLAR INDEPENDENTEMENTE DE VA-
 GAS-CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS POR
 TEMPO INDETERMINADO-HIPÓTESE NÃO PREVISTA EM LEI
 Relator: Desembargador Federal Ridalvo Costa 09

Remessa *Ex Officio* nº 340.458-PB
 EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DE CONTABILISTA-INSCRIÇÃO
 NO CONSELHO PROFISSIONAL-OBRIGATORIEDADE DE
 APROVAÇÃO EM EXAME-AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL
 Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira 10

Remessa *Ex Officio* nº 338.993-CE
 SERVIDOR PÚBLICO-ENQUADRAMENTO-SECRETÁRIO-EXE-
 CUTIVO
 Relator: Desembargador Federal Geraldo Apoliano 11

Apelação Cível nº 326.417-RN
 SERVIDOR ATIVO DO IBAMA-ESPECIALISTA EM MEIO AM-
 BIENTE-ENQUADRAMENTO NAS TABELAS DE VENCIMEN-
 TOS INSTITUÍDAS PELA LEI Nº 10.410/02 DE ACORDO COM
 O TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL-RECONHECI-
 MENTO DO DIREITO
 Relator: Desembargador Federal Francisco Cavalcanti 12

Apelação em Mandado de Segurança nº 84.858-AL
 VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICADA-
 VPNI-ADICIONAL DE GESTÃO EDUCACIONAL-AGE-NÃO
 EXTENSÃO AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS
 Relator: Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de
 Faria 15

Agravo de Instrumento nº 56.421-RN
 SERVIDORA-AFASTAMENTO PARA CURSAR DOUTORADO-
 LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES APÓS

O SEU RETORNO-POSSIBILIDADE

Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima 17

Agravo Regimental do Agravo de Instrumento nº 56.596-PE
CONCURSO PÚBLICO-CRITÉRIO DE CORREÇÃO DE QUES-
TÃO SUBJETIVA EM DESACORDO COM A PRÓPRIA RES-
POSTA DA BANCA EXAMINADORA-NULIDADE PARCIAL DA
QUESTÃO-POSSIBILIDADE

Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha 19

Apelação Cível nº 319.963-RN

AÇÃO DECLARATÓRIA-NOVA DEMARCAÇÃO DA LINHA
PREAMAR MÉDIA DE 1831-TERRENOS DE MARINHA E SEUS
ACRESCIDOS-PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO REGULAR
Relator: Desembargador Federal Élio Siqueira (Auxiliar) ... 20

Apelação em Mandado de Segurança nº 68.197-AL

SOCIEDADE COOPERATIVA-TENTATIVA DE BURLA À LE-
GISLAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHADOR-TERCEI-
RIZAÇÃO DE ATIVIDADE-FIM-IMPOSSIBILIDADE

Relator: Desembargador Federal Cesar Carvalho (Convo-
cado) 22

CIVIL

Apelação Cível nº 333.934-PE

SFH-CONTRATO DE MÚTUO-CESSÃO DE CRÉDITOS À
EMGEA-LEGITIMIDADE PASSIVA-REINTEGRAÇÃO DA CEF
À LIDE

Relator: Desembargador Federal Marcelo Navarro 27

Apelação Cível nº 334.122-CE

AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE IMÓVEL PROMOVIDA PE-
LA CEF CONTRA MUTUÁRIO INADIMPLENTE-TÍTULO DE
PROPRIEDADE ATRAVÉS DE ADJUDICAÇÃO-USUCAPIÃO
INEXISTENTE

Relator: Desembargador Federal Ricardo Mandarino (Convocado) 29

Apelação Cível nº 297.508-PE
 SUSPEIÇÃO DE PERITO-NÃO ARGÜIÇÃO NO MOMENTO OPORTUNO- RESPONSABILIDADE CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO-INSTITUIÇÃO BENEFICENTE-NEXO DE CAUSALIDADE COMPROVADO-DEVER DE INDENIZAR

Relator: Desembargador Federal Cesar Carvalho (Convocado) 30

CONSTITUCIONAL

Apelação Cível nº 343.555-PB
 SUCESSORES DE EX-SEGURADOS-REVISÃO DE BENEFÍCIO-PAGAMENTO ADMINISTRATIVO

Relator: Desembargador Federal Ridalvo Costa 35

Habeas Corpus nº 1.944-PE
 HÁBEAS CORPUS PREVENTIVO-PENHORA DE IMÓVEL-ALIENAÇÃO-DEPOSITÁRIO INFIEL-MANDADO DE PRISÃO-ATO ILEGAL PROFERIDO POR JUIZ DO TRABALHO

Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira 37

Apelação Cível nº 332.010-PE
 PEDIDO DE ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO-POR-TARIA-REMOÇÃO *EX OFFICIO* QUE TOMOU POR BASE CONCLUSÕES DE SINDICÂNCIA ARQUIVADA-NULIDADE DO ATO DE REMOÇÃO

Relator: Desembargador Federal Geraldo Apoliano 39

Apelação Cível nº 317.851-CE
 APOSENTADORIA POR INVALIDEZ-CESSAÇÃO DO PAGAMENTO-DILAÇÃO PROBATÓRIA/PERÍCIA JUDICIAL-NECESSIDADE

Relator: Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria 41

Agravo de Instrumento nº 56.215-PE
 CONCURSO PÚBLICO-CANDIDATO INSCRITO COMO DEFICIENTE-ÚNICA VAGA-SURGIMENTO DE VAGAS DURANTE PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO-SUPOSTA PRETERIÇÃO DO DIREITO A SER CONVOCADO
 Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima 43

Apelação Cível nº 245.429-RN
 PRISÃO EM FLAGRANTE-POSTERIOR ABSOLVIÇÃO-RESPONSABILIDADE CIVIL POR ERRO JUDICIÁRIO-NÃO CONFIGURAÇÃO
 Relator: Desembargador Federal Francisco Wildo 45

PENAL

Inquérito nº 1.125-RN
 QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO E FISCAL-DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS-AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PARA A MEDIDA EXCEPCIONAL
 Relator: Desembargador Federal Napoleão Nunes Maia Filho 49

Apelação Criminal nº 3.506-CE
 TRANSPORTE E REMESSA DE COCAÍNA PARA O EXTERIOR-CRIME CONSUMADO-ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA PENA DE MULTA-AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL
 Relator: Desembargador Federal Ridalvo Costa 51

Apelação Criminal nº 3.752-PE
 TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES-FIXAÇÃO DA REPRIMENDA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL-CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS QUE A AUTORIZAM
 Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães 52

Habeas Corpus nº 1.870-PE
 CRIME PREVIDENCIÁRIO-EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE
 POR PAGAMENTO-*HABEAS CORPUS*-TRANCAMENTO DA
 AÇÃO PENAL-IMPOSSIBILIDADE
 Relator: Desembargador Federal Francisco Cavalcanti 53

Apelação Criminal nº 3.757-PE
 IMÓVEL TOMBADO-ALTERAÇÃO NÃO AUTORIZADA-NO-
 TIFICAÇÃO DESPREZADA-AUTORIA E MATERIALIDADE
 COMPROVADAS
 Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira
 Lima 54

Apelação Criminal nº 3.018-PE
 TRÁFICO INTERNACIONAL DE DROGAS-AUTORIA E MATE-
 RIALIDADE COMPROVADAS
 Relator: Desembargador Federal Ivan Lira de Carvalho (Con-
 vocado) 55

PREVIDENCIÁRIO

Apelação Cível nº 304.922-PE
 AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA-LEGITIMIDADE PASSI-
 VA-PENSÃO ESTATUTÁRIA POR MORTE-DIFERENÇAS ATRA-
 SADAS DEVIDAS
 Relator: Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de
 Faria 59

Remessa *Ex Officio* nº 309.498-PB
 RURÍCOLA QUE EXERCE, CONCOMITANTEMENTE À ATIVI-
 DADE CAMPESINA, TRABALHO DE NATUREZA URBANA-
 REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR-DESCARACTERIZAÇÃO
 Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira
 Lima 61

Apelação Cível nº 333.394-PB
 PENSÃO POR MORTE-MAJORAÇÃO DE COTA FAMILIAR-

APLICAÇÃO IMEDIATA-PRESTAÇÃO-TRATO SUCESSIVO E
NATUREZA ALIMENTAR

Relator: Desembargador Federal Francisco Wildo 62

Apelação Cível nº 319.672-RN

TRABALHADOR RURAL-DOENÇA INCAPACITANTE-CONCES-
SÃO DE AMPARO PREVIDENCIÁRIO AO INVÉS DE APO-
SENTADORIA POR INVALIDEZ-NULIDADE DO ATO ADMI-
NISTRATIVO

Relator: Desembargador Federal Marcelo Navarro 64

Apelação Cível nº 330.413-CE

PENSÃO POR MORTE-ALEGAÇÃO DA PERDA DA QUALI-
DADE DE SEGURADO DO FALECIDO-NÃO OCORRÊNCIA-
SEGURADO QUE JÁ ESTAVA INCAPACITADO AO SER DE-
MITIDO

Relator: Desembargador Federal Frederico Azevedo (Convo-
cado) 66

Apelação Cível nº 302.192-CE

PESCADOR ARTESANAL-EQUIPARAÇÃO AO TRABALHADOR
RURAL-APOSENTADORIA POR IDADE-AUSÊNCIA DE COM-
PROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL DURAN-
TE PERÍODO EQUIVALENTE À CARÊNCIA DO BENEFÍCIO

Relator: Desembargador Federal Cesar Carvalho (Convo-
cado) 68

PROCESSUAL CIVIL

Conflito de Competência nº 799-PE

CONFLITO DE COMPETÊNCIA-SEGURADO DA PREVIDÊN-
CIA SOCIAL-OPÇÃO DE FORO-FACULDADE

Relator: Desembargador Federal José Baptista de Almeida
Filho 73

Agravo de Instrumento nº 52.277-CE

LICENCIAMENTO DE VEÍCULO-DETRAN-INCOMPETÊNCIA

DA JUSTIÇA FEDERAL

Relator: Desembargador Federal Ridalvo Costa 74

Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 287.255-PE
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM FINALIDADE DE
PREQUESTIONAMENTO-POSSIBILIDADE DESDE QUE PRE-
ENCHIDOS OS REQUISITOS DO ART. 535 DO CPC-OMIS-
SÃO E CONTRADIÇÃO-INEXISTÊNCIA

Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira 75

Agravo de Instrumento nº 57.225-CE
AÇÃO CIVIL PÚBLICA-CARNAVAL FORA DE ÉPOCA-FOTAL
2004-CONCESSÃO DE LICENÇA PELO PODER PÚBLICO PARA
A REALIZAÇÃO DO EVENTO-ATO ADMINISTRATIVO-
DISCRICIONARIEDADE

Relator: Desembargador Federal José Maria Lucena 77

Apelação Cível nº 279.852-CE
EXECUÇÃO-FGTS-HONORÁRIOS-VALOR IRRISÓRIO-ATEN-
TADO AO PRINCÍPIO DA UTILIDADE

Relator: Desembargador Federal Geraldo Apoliano 79

Agravo de Instrumento nº 53.480-PB
CONCURSO PÚBLICO-INTERFERÊNCIA DO PODER JUDICI-
ÁRIO NA CORREÇÃO DAS QUESTÕES DA PROVA OBJETI-
VA-INDÍCIOS DA EXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO PRINCÍ-
PIO DA LEGALIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Relator: Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante .. 81

Remessa *Ex Officio* nº 334.978-CE
REGISTRO DE MENOR NASCIDO NO ESTRANGEIRO-TRANS-
CRIÇÃO-REMESSA OFICIAL-NÃO CABIMENTO

Relator: Desembargador Federal Francisco Cavalcanti 83

Agravo de Instrumento nº 32.471-AL
EMBARGOS À EXECUÇÃO-CÁLCULOS ARITMÉTICOS-HO-
NORÁRIOS DE PERITO-INEXIGIBILIDADE DE ANTECIPA-

ÇÃO ANTES DE SUA EFETIVA PRESTAÇÃO LABORAL
Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha 85

Agravo de Instrumento nº 45.454-CE
CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO-MULTA DIÁRIA-VALOR
EXORBITANTE-LIMITAÇÃO AO CRÉDITO EXEQÜENDO DO
AUTOR
Relator: Desembargador Federal Marcelo Navarro 86

Agravo de Instrumento nº 54.513-PE
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE-MANGUEZAIS-POS-
SIBILIDADE DE DANO IRREVERSÍVEL-ANTECIPAÇÃO DE
TUTELA-POSSIBILIDADE
Relator: Desembargador Federal Paulo Machado Cordeiro (Con-
vocado) 87

Apelação Cível nº 331.460-AL
INVALIDAÇÃO DE DECISÃO DO TCU-NÃO INTERVENÇÃO
DO MINISTÉRIO PÚBLICO-AUSÊNCIA DE NULIDADE
Relator: Desembargador Federal Edilson Nobre (convo-
cado) 89

PROCESSUAL PENAL

Exceção de Suspeição nº 738-CE
EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO-INOCORRÊNCIA DE QUALQUER
DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO CPP- IMPROCEDÊNCIA
Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães 93

Apelação Criminal nº 1.920-PE
CRIME DE FALSO-ABSORÇÃO PELO DE ESTELIONATO QUA-
LIFICADO-TENTATIVA-APLICAÇÃO DA PENA DO DELITO,
COMO SE CONSUMADO FOSSE, REDUZIDA DE UM A DOIS
TERÇOS
Relator: Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante .. 94

Recurso de *Habeas Corpus Ex Officio* nº 1.745-AL

INQUÉRITO POLICIAL-FATO ATÍPICO-TRANCAMENTO
Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha 96

TRIBUTÁRIO

Apelação Cível nº 337.467-CE
AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO-IMPOSTO DE RENDA-INCIDÊNCIA SOBRE A COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA PAGA PELA CAPEF-DEVOLUÇÃO DOS VALORES COBRADOS SOB A ÉGIDE DA LEI 7.713/88
Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira 99

Agravo de Instrumento nº 42.560-CE
DÉBITO TRIBUTÁRIO-IMPOSSIBILIDADE DE RENOVAR CPF-EX-SÓCIA PROPRIETÁRIA DE EMPRESA COM DÉBITO JUNTO AO FISCO
Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães 101

Agravo de Instrumento nº 54.917-CE
CAUÇÃO DE BEM IMÓVEL-PRETENSÃO DE SUA UTILIZAÇÃO PARA SE SUSPENDER A EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO-IMPOSSIBILIDADE
Relator: Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante 102

Apelação em Mandado de Segurança nº 83.587-PE
CONTRIBUIÇÕES PARA O SESI/SENAI E SEBRAE-EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL-INDÚSTRIA-OBRIGATORIEDADE DO RECOLHIMENTO
Relator: Desembargador Federal Francisco Cavalcanti 103

Apelação em Mandado de Segurança nº 74.591-AL
AUTORIZAÇÃO PARA QUEIMA DE CANA-DE-AÇÚCAR-IBAMA-NATUREZA JURÍDICA DE TAXA-ILEGALIDADE DA EXAÇÃO
Relator: Desembargador Federal Marcelo Navarro 105

Apelação Cível nº 285.354-SE

AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL-IMPOSTO PRE-
DIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU-IMÓVEL DE NATU-
REZA RURAL-RECOLHIMENTO DO IMPOSTO TERRITORIAL
RURAL-ITR

Relator: Desembargador Federal Élio Siqueira (Auxiliar) ... 106

**ÍNDICE
ANALÍTICO**

ADMINISTRATIVO

AÇÃO DECLARATÓRIA. NOVA DEMARCAÇÃO DA LINHA PREAMAR MÉDIA DE 1831. TERRENOS DE MARINHA E SEUS ACRESCIDOS. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO REGULAR. CIÊNCIA DOS INTERESSADOS POR PUBLICAÇÃO DE EDITAL. LAUDO PERICIAL NÃO IMPUGNADO 20

CONCURSO PÚBLICO. CRITÉRIO DE CORREÇÃO DE TEXTO DE QUESTÃO SUBJETIVA EM DESACORDO COM A PRÓPRIA RESPOSTA DA BANCA EXAMINADORA DO CONCURSO. NULIDADE PARCIAL DA QUESTÃO. POSSIBILIDADE 19

CONSELHO PROFISSIONAL. INSCRIÇÃO. EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DE CONTABILISTA. OBRIGATORIEDADE DE APROVAÇÃO EM EXAME. RESOLUÇÃO Nº 853/99. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL 10

CONTABILISTA. EXERCÍCIO DA PROFISSÃO. INSCRIÇÃO NO CONSELHO PROFISSIONAL. OBRIGATORIEDADE DE APROVAÇÃO EM EXAME. RESOLUÇÃO Nº 853/99. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL 10

ENSINO SUPERIOR. MEDICINA. TRANSFERÊNCIA ESCOLAR INDEPENDENTEMENTE DE VAGAS. CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS POR TEMPO INDETERMINADO. HIPÓTESE NÃO PREVISTA NA LEI Nº 9.536/97 09

EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DE CONTABILISTA. INSCRIÇÃO NO CONSELHO PROFISSIONAL. OBRIGATORIEDADE DE APROVAÇÃO EM EXAME. RESOLUÇÃO Nº 853/99. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL 10

IBAMA. SERVIDOR ATIVO. ESPECIALISTA EM MEIO AMBIENTE. ENQUADRAMENTO NAS TABELAS DE VENCIMENTOS INSTITUÍDAS PELA LEI Nº 10.410/2002, DE ACORDO COM

O TEMPO SE SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL PRESTADO PELO SERVIDOR APURADO NA DATA DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 10.775/2003. RECONHECIMENTO DO PEDIDO DO AUTOR POR ESSA LEI. RETROAÇÃO DOS EFEITOS PELA LEI ATÉ 1º DE OUTUBRO DE 2003. REMUNERAÇÃO OBTIDA DE ACORDO COM O ENQUADRAMENTO DO SERVIDOR NA TABELA..... 12

LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHADOR. TENTATIVA DE BURLA. SOCIEDADE COOPERATIVA. TERCEIRIZAÇÃO DE ATIVIDADE-FIM. IMPOSSIBILIDADE 22

LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES. SERVIDORA PÚBLICA QUE JÁ SE AFASTARA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES. POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO 17

MANDADO DE SEGURANÇA. AUTORIDADE COATORA. LEGITIMIDADE. SERVIDORES PÚBLICOS. VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICADA. ATUALIZAÇÃO DECORRENTE DA REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS. IMPOSSIBILIDADE DA INCIDÊNCIA DO ADICIONAL DE GESTÃO EDUCACIONAL – AGE NO CÔMPUTO DOS VALORES INCORPORADOS A TÍTULO DE CARGO DE DIREÇÃO – CD E FUNÇÃO GRATIFICADA – FG. IMPOSSIBILIDADE DE EXTENSÃO DO REFERIDO ADICIONAL AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS..... 15

SECRETÁRIO-EXECUTIVO. ENQUADRAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO. RECONHECIMENTO DO DIREITO. PRESCRIÇÃO. DIREITO PATRIMONIAL. IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DE OFÍCIO 11

SERVIDOR ATIVO DO IBAMA. ESPECIALISTA EM MEIO AMBIENTE. ENQUADRAMENTO NAS TABELAS DE VENCIMENTOS INSTITUÍDAS PELA LEI Nº 10.410/2002, DE ACORDO COM O TEMPO SE SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL PRES-

TADO PELO SERVIDOR APURADO NA DATA DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 10.775/2003. RECONHECIMENTO DO PEDIDO DO AUTOR POR ESSA LEI. RETROAÇÃO DOS EFEITOS PELA LEI ATÉ 1º DE OUTUBRO DE 2003. REMUNERAÇÃO OBTIDA DE ACORDO COM O ENQUADRAMENTO DO SERVIDOR NA TABELA 12

SERVIDOR PÚBLICO. ENQUADRAMENTO COMO SECRETÁRIO-EXECUTIVO. RECONHECIMENTO DO DIREITO. PRESCRIÇÃO. DIREITO PATRIMONIAL. IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DE OFÍCIO 11

SERVIDORA PÚBLICA. AFASTAMENTO PARA CURSAR DOUTORADO. CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES APÓS SEU RETORNO. POSSIBILIDADE..... 17

SERVIDORES PÚBLICOS. VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICADA. ATUALIZAÇÃO DECORRENTE DA REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES. IMPOSSIBILIDADE DA INCIDÊNCIA DO ADICIONAL DE GESTÃO EDUCACIONAL – AGE NO CÔMPUTO DOS VALORES INCORPORADOS A TÍTULO DE CARGO DE DIREÇÃO – CD E FUNÇÃO GRATIFICADA – FG. IMPOSSIBILIDADE DE EXTENSÃO DO REFERIDO ADICIONAL AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS. MANDADO DE SEGURANÇA. AUTORIDADE COATORA. LEGITIMIDADE. 15

SOCIEDADE COOPERATIVA. TENTATIVA DE BURLA À LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHADOR. TERCEIRIZAÇÃO DE ATIVIDADE-FIM. IMPOSSIBILIDADE 22

TERRENOS DE MARINHA E SEUS ACRESCIDOS. NOVA DEMARCAÇÃO DA LINHA PREAMAR MÉDIA DE 1831. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO REGULAR. CIÊNCIA DOS INTERESSADOS POR PUBLICAÇÃO DE EDITAL. LAUDO PERICIAL NÃO IMPUGNADO. AÇÃO DECLARATÓRIA..... 20

TRANSFERÊNCIA ESCOLAR INDEPENDENTEMENTE DE VAGAS. ENSINO SUPERIOR. MEDICINA. CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS POR TEMPO INDETERMINADO. HIPÓTESE NÃO PREVISTA NA LEI Nº 9.536/97 .. 09

CIVIL

AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE IMÓVEL PROMOVIDA PELA CEF CONTRA MUTUÁRIO INADIMPLENTE. TÍTULO DE PROPRIEDADE ATRAVÉS DE ADJUDICAÇÃO. USUCAPIÃO INEXISTENTE. BENFEITORIAS NECESSÁRIAS NÃO DEMONSTRADAS PARA EFEITO DE RETENÇÃO 29

CONTRATO DE MÚTUO. SFH. NÃO DESCARACTERIZAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL PARA MORADIA PRÓPRIA, DA FAMÍLIA OU DE DEPENDENTES DO MUTUÁRIO. CESSÃO DE CRÉDITOS À EMPRESA GESTORA DE ATIVOS – EMGEA. LEGITIMIDADE PASSIVA DA EMPRESA. REINTEGRAÇÃO DA CEF À LIDE 27

MUTUÁRIO INADIMPLENTE. AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE IMÓVEL PROMOVIDA PELA CEF. TÍTULO DE PROPRIEDADE ATRAVÉS DE ADJUDICAÇÃO. USUCAPIÃO INEXISTENTE. BENFEITORIAS NECESSÁRIAS NÃO DEMONSTRADAS PARA EFEITO DE RETENÇÃO 29

PERITO. SUSPEIÇÃO. NÃO DEMONSTRAÇÃO E NÃO ARGUMENTAÇÃO NO MOMENTO OPORTUNO. PRECLUSÃO. RESPONSABILIDADE CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO. INSTITUIÇÃO BENEFICENTE. NEXO DE CAUSALIDADE COMPROVADO. DANO MORAL E MATERIAL. DEVER DE INDENIZAR 30

RESPONSABILIDADE CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO. INSTITUIÇÃO BENEFICENTE. NEXO DE CAUSALIDADE COMPROVADO. DANO MORAL E MATERIAL. DEVER DE INDENIZAR. SUSPEIÇÃO DE PERITO. NÃO DE-

MONSTRAÇÃO E NÃO ARGÜIÇÃO NO MOMENTO OPORTUNO. PRECLUSÃO 30

SFH. CONTRATO DE MÚTUO. NÃO DESCARACTERIZAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL PARA MORADIA PRÓPRIA, DA FAMÍLIA OU DE DEPENDENTES DO MUTUÁRIO. CESSÃO DE CRÉDITOS À EMPRESA GESTORA DE ATIVOS – EMGEA. LEGITIMIDADE PASSIVA DA EMPRESA. REINTEGRAÇÃO DA CEF À LIDE 27

SUSPEIÇÃO DE PERITO. NÃO DEMONSTRAÇÃO E NÃO ARGÜIÇÃO NO MOMENTO OPORTUNO. PRECLUSÃO. RESPONSABILIDADE CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO. INSTITUIÇÃO BENEFICENTE. NEXO DE CAUSALIDADE COMPROVADO. DANO MORAL E MATERIAL. DEVER DE INDENIZAR 30

CONSTITUCIONAL

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. CESSAÇÃO DO PAGAMENTO. DILAÇÃO PROBATÓRIA/PERÍCIA JUDICIAL. NECESSIDADE. NULIDADE DA SENTENÇA 41

ATO ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE ANULAÇÃO. PORTARIA. REMOÇÃO *EX OFFICIO* QUE TOMOU POR BASE CONCLUSÕES DE SINDICÂNCIA ARQUIVADA. ATO CARENTE DE MOTIVAÇÃO. NULIDADE 39

CANDIDATO INSCRITO COMO DEFICIENTE. CONCURSO PÚBLICO. ÚNICA VAGA. SURGIMENTO DE VAGAS DURANTE O PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO. SUPOSTA PETERIÇÃO DO DIREITO DE SER CONVOCADO. INEXISTÊNCIA 43

CONCURSO PÚBLICO. CANDIDATO INSCRITO COMO DEFICIENTE. ÚNICA VAGA. SURGIMENTO DE VAGAS DURANTE O PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO. SUPOSTA

PRETERIÇÃO DO DIREITO DE SER CONVOCADO. INEXISTÊNCIA	43
DEPOSITÁRIO INFIEL. PENHORA DE IMÓVEL. ALIENAÇÃO. MANDADO DE PRISÃO. ATO ILEGAL PROFERIDO POR JUIZ DO TRABALHO. <i>HABEAS CORPUS</i> PREVENTIVO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL PARA PROCESSAR E JULGAR O <i>WRIT</i> . AMEAÇA DE PRISÃO. COAÇÃO ILEGAL. SALVO-CONDUTO. EXPEDIÇÃO	37
<i>HABEAS CORPUS</i> PREVENTIVO. PENHORA DE IMÓVEL. ALIENAÇÃO. DEPOSITÁRIO INFIEL. MANDADO DE PRISÃO. ATO ILEGAL PROFERIDO POR JUIZ DO TRABALHO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL PARA PROCESSAR E JULGAR O <i>WRIT</i> . AMEAÇA DE PRISÃO. COAÇÃO ILEGAL. SALVO-CONDUTO. EXPEDIÇÃO	37
PAGAMENTO. CESSAÇÃO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. DILAÇÃO PROBATÓRIA/PERÍCIA JUDICIAL. NECESSIDADE. NULIDADE DA SENTENÇA	41
PEDIDO DE ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO. PORTARIA. REMOÇÃO <i>EX OFFICIO</i> QUE TOMOU POR BASE CONCLUSÕES DE SINDICÂNCIA ARQUIVADA. ATO CARENTE DE MOTIVAÇÃO. NULIDADE	39
PENHORA DE IMÓVEL. ALIENAÇÃO. DEPOSITÁRIO INFIEL. MANDADO DE PRISÃO. ATO ILEGAL PROFERIDO POR JUIZ DO TRABALHO. <i>HABEAS CORPUS</i> PREVENTIVO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL PARA PROCESSAR E JULGAR O <i>WRIT</i> . AMEAÇA DE PRISÃO. COAÇÃO ILEGAL. SALVO-CONDUTO. EXPEDIÇÃO	37
PRISÃO EM FLAGRANTE. POSTERIOR ABSOLVIÇÃO. RESPONSABILIDADE CIVIL POR ERRO JUDICIÁRIO. NÃO CONFIGURAÇÃO. HIPÓTESE DE RESPONSABILIZAÇÃO SUBJETIVA	45

RESPONSABILIDADE CIVIL POR ERRO JUDICIÁRIO. NÃO CONFIGURAÇÃO. PRISÃO EM FLAGRANTE. POSTERIOR ABSOLVIÇÃO. HIPÓTESE DE RESPONSABILIZAÇÃO SUBJETIVA..... 45

REVISÃO DE BENEFÍCIO. SUCESSORES DE EX-SEGURADOS. CF/88, ARTS. 5º E 6º. PAGAMENTO ADMINISTRATIVO. EFEITOS PROCESSUAIS. PRESCRIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA... 35

SUCESSORES DE EX-SEGURADOS. REVISÃO DE BENEFÍCIO. CF/88, ARTS. 5º E 6º. PAGAMENTO ADMINISTRATIVO. EFEITOS PROCESSUAIS. PRESCRIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA... 35

PENAL

CRIME PREVIDENCIÁRIO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PAGAMENTO. *HABEAS CORPUS*. PRESENÇA DE JUSTA CAUSA PARA A AÇÃO PENAL. TRANCAMENTO. NÃO CABIMENTO. PRAZO JUDICIAL PARA EXAME DA ALEGAÇÃO 53

DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS. QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO E FISCAL. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PARA A MEDIDA EXCEPCIONAL. INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA E MATERIALIDADE. EXISTÊNCIA DE OUTRAS PROVAS SUFICIENTES..... 49

EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PAGAMENTO. CRIME PREVIDENCIÁRIO. *HABEAS CORPUS*. PRESENÇA DE JUSTA CAUSA PARA A AÇÃO PENAL. TRANCAMENTO. NÃO CABIMENTO. PRAZO JUDICIAL PARA EXAME DA ALEGAÇÃO 53

IMÓVEL TOMBADO. ALTERAÇÃO NÃO AUTORIZADA NOTIFICAÇÃO DESPREZADA. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. SUBSTITUIÇÃO DA PENA. EXCESSO VERIFICADO 54

PENA. FIXAÇÃO ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. CIRCUSTÂNCIAS JUDICIAIS QUE A AUTORIZAM. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. REVOGAÇÃO DA LEI Nº 8.072/90 PELA LEI Nº 9.455/97. NÃO OCORRÊNCIA 52

PENA DE MULTA. ISENÇÃO DO PAGAMENTO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. RÉU POBRE. ISENÇÃO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. TRANSPORTE E REMESSA DE COCAÍNA PARA O EXTERIOR. CRIME CONSUMADO 51

QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO E FISCAL. DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PARA A MEDIDA EXCEPCIONAL. INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA E MATERIALIDADE. EXISTÊNCIA DE OUTRAS PROVAS SUFICIENTES 49

TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. FIXAÇÃO DA PENA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. CIRCUSTÂNCIAS JUDICIAIS QUE A AUTORIZAM. REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. REVOGAÇÃO DA LEI Nº 8.072/90 PELA LEI Nº 9.455/97. NÃO OCORRÊNCIA 52

TRÁFICO INTERNACIONAL DE DROGAS. INTEMPESTIVIDADE DAS RAZÕES RECURSAIS. PRELIMINAR REJEITADA. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. VALIDADE DO DEPOIMENTO DE CO-RÉU E DE POLICIAL FEDERAL QUANDO SE COADUNA COM AS DEMAIS PROVAS DOS AUTOS 55

TRANSPORTE E REMESSA DE COCAÍNA PARA O EXTERIOR. CRIME CONSUMADO. ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA PENA DE MULTA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. RÉU POBRE. ISENÇÃO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS 51

PREVIDENCIÁRIO

APOSENTADORIA POR IDADE. PESCADOR ARTESANAL. EQUIPARAÇÃO AO TRABALHADOR RURAL. IDADE MÍNIMA DE 60 ANOS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL DURANTE PERÍODO EQUIVALENTE À CARÊNCIA DO BENEFÍCIO 68

AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA. LEGITIMIDADE PASSIVA. PENSÃO ESTATUTÁRIA POR MORTE. DIFERENÇAS ATRASADAS DEVIDAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA 59

COTA FAMILIAR. MAJORAÇÃO. PENSÃO POR MORTE. APLICAÇÃO IMEDIATA. PRESTAÇÃO. TRATO SUCESSIVO E NATUREZA ALIMENTAR. PRESERVAÇÃO DO VALOR REAL DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. APLICAÇÃO DOS ÍNDICES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA INFRA-CONSTITUCIONAL 62

DOENÇA INCAPACITANTE PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE CAMPESINA. TRABALHADOR RURAL. CONCESSÃO DE AMPARO PREVIDENCIÁRIO AO INVÉS DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. NULIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO. DEFERIMENTO DE PENSÃO POR MORTE AO CÔNJUGE 64

PENSÃO ESTATUTÁRIA POR MORTE. DIFERENÇAS ATRASADAS DEVIDAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA. LEGITIMIDADE PASSIVA 59

PENSÃO POR MORTE. ALEGAÇÃO DA PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO DO FALECIDO. AUTOR QUE JÁ ESTAVA INCAPACITADO AO SER DEMITIDO E QUE DEVERIA TER SIDO APOSENTADO POR INVALIDEZ. DIREITO DO CÔNJUGE DE RECEBER O BENEFÍCIO 66

PENSÃO POR MORTE. MAJORAÇÃO DE COTA FAMILIAR. APLICAÇÃO IMEDIATA. PRESTAÇÃO. TRATO SUCESSIVO E NATUREZA ALIMENTAR. PRESERVAÇÃO DO VALOR REAL DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. APLICAÇÃO DOS ÍNDICES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA INFRACONSTITUCIONAL 62

PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. ALEGAÇÃO. PENSÃO POR MORTE. AUTOR QUE JÁ ESTAVA INCAPACITADO AO SER DEMITIDO E QUE DEVERIA TER SIDO APOSENTADO POR INVALIDEZ. DIREITO DO CÔNJUGE DE RECEBER O BENEFÍCIO 66

PESCADOR ARTESANAL. EQUIPARAÇÃO AO TRABALHADOR RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. IDADE MÍNIMA DE 60 ANOS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL DURANTE PERÍODO EQUIVALENTE À CARÊNCIA DO BENEFÍCIO 68

REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. DESCARACTERIZAÇÃO. RURÍCOLA QUE EXERCE TRABALHO DE NATUREZA URBANA, CONCOMITANTEMENTE À ATIVIDADE CAMPESINA. RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE 61

RURÍCOLA QUE EXERCE TRABALHO DE NATUREZA URBANA, CONCOMITANTEMENTE À ATIVIDADE CAMPESINA. REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. DESCARACTERIZAÇÃO. RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE 61

TRABALHADOR RURAL. DOENÇA INCAPACITANTE PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE CAMPESINA. CONCESSÃO DE AMPARO PREVIDENCIÁRIO AO INVÉS DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. NULIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO. DEFERIMENTO DE PENSÃO POR MORTE AO CÔNJUGE 64

PROCESSUAL CIVIL

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. REALIZAÇÃO DE CARNAVAL FORA DE ÉPOCA. FORTAL 2004. DANO AO PATRIMÔNIO CULTURAL, ARTÍSTICO, AO DIREITO DE LOCOMOÇÃO E PREJUÍZO A SERVIÇOS SOCIAIS FUNDAMENTAIS. ATO ADMINISTRATIVO. DISCRICIONARIEDADE 77

ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. MANGUEZAIS. POSSIBILIDADE DE DANO IRREVERSÍVEL. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. POSSIBILIDADE 87

CARNAVAL FORA DE ÉPOCA. FORTAL 2004. DANO AO PATRIMÔNIO CULTURAL, ARTÍSTICO, AO DIREITO DE LOCOMOÇÃO E PREJUÍZO A SERVIÇOS SOCIAIS FUNDAMENTAIS. ATO ADMINISTRATIVO. DISCRICIONARIEDADE. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. 77

CONCURSO PÚBLICO. INTERFERÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO NA CORREÇÃO DAS QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA. INDÍCIOS DA EXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. POSSIBILIDADE 81

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. SEGURADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. OPÇÃO DE FORO. FACULDADE. CF, ART. 109, § 3º 73

DECISÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. INVALIDAÇÃO. NÃO INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE NULIDADE. MÁ APLICAÇÃO DE VERBA PÚBLICA NÃO AFASTADA PELO RECORRENTE 89

EMBARGOS À EXECUÇÃO. CÁLCULOS ARITMÉTICOS. INEXIGIBILIDADE DE ANTECIPAÇÃO DOS HONORÁRIOS DO PERITO ANTES DE SUA EFETIVA PRESTAÇÃO LABORAL.

CONCORDÂNCIA DAS PARTES COM OS HONORÁRIOS DO PERITO	85
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM FINALIDADE DE PREQUESTIONAMENTO. POSSIBILIDADE DESDE QUE PREENCHIDOS OS REQUISITOS DO CPC, ART. 535. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. IMPRESTABILIDADE DOS EMBARGOS PARA REEXAME DO JULGADO	75
EXECUÇÃO. FGTS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. VALOR IRRISÓRIO. ATENTADO AO PRINCÍPIO DA UTILIDADE. AUSÊNCIA DE INTERESSE. CARÊNCIA DE AÇÃO	79
FAZENDA PÚBLICA. PENA PECUNIÁRIA. MULTA DIÁRIA. CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. VALOR EXORBITANTE. LIMITAÇÃO AO CRÉDITO EXEQUENDO DO AUTOR	86
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. EXECUÇÃO. FGTS. VALOR IRRISÓRIO. ATENTADO AO PRINCÍPIO DA UTILIDADE. AUSÊNCIA DE INTERESSE. CARÊNCIA DE AÇÃO	79
HONORÁRIOS DO PERITO. INEXIGIBILIDADE DE ANTECIPAÇÃO ANTES DE SUA EFETIVA PRESTAÇÃO LABORAL. CONCORDÂNCIA DAS PARTES COM OS HONORÁRIOS DO PERITO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CÁLCULOS ARITMÉTICOS	85
LICENCIAMENTO DE VEÍCULO. ATRIBUIÇÃO EXCLUSIVA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. MULTA IMPOSTA PELA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. INFRAÇÃO DE TRÂNSITO. NOTIFICAÇÃO	74
MANGUEZAIS. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. POSSIBILIDADE DE DANO IRREVERSÍVEL. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. POSSIBILIDADE	87

MENOR NASCIDO NO ESTRANGEIRO. TRANSCRIÇÃO DE REGISTRO. REMESSA OFICIAL. NÃO CABIMENTO 83

MULTA DIÁRIA. FAZENDA PÚBLICA. PENA PECUNIÁRIA. CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. VALOR EXORBITANTE. LIMITAÇÃO AO CRÉDITO EXEQÜENDO DO AUTOR 86

MULTA IMPOSTA PELA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. LICENCIAMENTO DE VEÍCULO. ATRIBUIÇÃO EXCLUSIVA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. INFRAÇÃO DE TRÂNSITO. NOTIFICAÇÃO 74

PENA PECUNIÁRIA. FAZENDA PÚBLICA. MULTA DIÁRIA. CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. VALOR EXORBITANTE. LIMITAÇÃO AO CRÉDITO EXEQÜENDO DO AUTOR 86

PERITO. INEXIGIBILIDADE DE ANTECIPAÇÃO DOS HONORÁRIOS ANTES DE SUA EFETIVA PRESTAÇÃO LABORAL. CONCORDÂNCIA DAS PARTES COM OS HONORÁRIOS DO PERITO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CÁLCULOS ARITMÉTICOS 85

PODER JUDICIÁRIO. CONCURSO PÚBLICO. INTERFERÊNCIA NA CORREÇÃO DAS QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA. INDÍCIOS DA EXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. POSSIBILIDADE 81

SEGURADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. OPÇÃO DE FORO. FACULDADE. CF, ART. 109, § 3º. CONFLITO DE COMPETÊNCIA 73

TRANSCRIÇÃO DE REGISTRO DE MENOR NASCIDO NO ESTRANGEIRO. REMESSA OFICIAL. NÃO CABIMENTO .. 83

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. INVALIDAÇÃO DE DECISÃO. NÃO INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE NULIDADE. MÁ APLICAÇÃO DE VERBA PÚBLICA NÃO AFASTADA PELO RECORRENTE 89

PROCESSUAL PENAL

CRIME DE FALSO (DELITO-MEIO). ABSORÇÃO PELO DE ESTELIONATO (DELITO-FIM). TENTATIVA DELITIVA. DIMINUIÇÃO DA PENA DE UM A DOIS TERÇOS. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. AUTORIA DELITIVA COMPROVADA POR PERÍCIA GRAFOTÉCNICA 94

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA DO EXCEPTO. INOCORRÊNCIA DE QUALQUER HIPÓTESE PREVISTA NO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. IMPROCEDÊNCIA DA SUSPEIÇÃO 93

INQUÉRITO POLICIAL. TRANCAMENTO. ATIPICIDADE PENAL DO FATO IMPUTADO AO AGENTE. RECURSO EM *HABEAS CORPUS*. 96

RECURSO EM *HABEAS CORPUS*. INQUÉRITO POLICIAL. TRANCAMENTO. ATIPICIDADE PENAL DO FATO IMPUTADO AO AGENTE 96

TENTATIVA DELITIVA. DIMINUIÇÃO DA PENA DE UM A DOIS TERÇOS. CRIME DE FALSO (DELITO-MEIO). ABSORÇÃO PELO DE ESTELIONATO (DELITO-FIM). PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. AUTORIA DELITIVA COMPROVADA POR PERÍCIA GRAFOTÉCNICA 94

TRIBUTÁRIO

AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. IMPOSTO DE RENDA QUE INCIDIU SOBRE A COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA PAGA PELA CAPEF. TRIBUTO SUJEITO A HO-

MOLOGAÇÃO. DEVOLUÇÃO DOS VALORES COBRADOS SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 7.713/88, ART. 6º, VII, B, QUE PREVIA A ISENÇÃO. LEGALIDADE DA COBRANÇA A PARTIR DO ANO-BASE DE 1996, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.250/95 QUE REVOGOU A ISENÇÃO 99

IMPOSTO DE RENDA QUE INCIDIU SOBRE A COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA PAGA PELA CAPEF. TRIBUTO SUJEITO A HOMOLOGAÇÃO. DEVOLUÇÃO DOS VALORES COBRADOS SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 7.713/88, ART. 6º, VII, B, QUE PREVIA A ISENÇÃO. LEGALIDADE DA COBRANÇA A PARTIR DO ANO-BASE DE 1996, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.250/95 QUE REVOGOU A ISENÇÃO. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO 99

DÉBITO TRIBUTÁRIO. IMPOSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO DE CPF. EX-SÓCIA PROPRIETÁRIA DE EMPRESA COM DÉBITO JUNTO AO FISCO. SEPARAÇÃO JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE DE OPOSIÇÃO À FAZENDA PÚBLICA DE CONVENÇÕES PARTICULARES RELATIVAS À RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DE TRIBUTOS..... 101

CPF. IMPOSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO. DÉBITO TRIBUTÁRIO. EX-SÓCIA PROPRIETÁRIA DE EMPRESA COM DÉBITO JUNTO AO FISCO. SEPARAÇÃO JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE DE OPOSIÇÃO À FAZENDA PÚBLICA DE CONVENÇÕES PARTICULARES RELATIVAS À RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DE TRIBUTOS..... 101
 CAUÇÃO DE BEM IMÓVEL. PRETENSÃO DE SUA UTILIZAÇÃO PARA SE SUSPENDER A EXIGIBILIDADE DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. HIPÓTESES DE SUSPENSÃO ELENCADAS DE FORMA TAXATIVA PELO CTN, ART. 151. INTERPRETAÇÃO LITERAL 102

BEM IMÓVEL. CAUÇÃO. PRETENSÃO DE SUA UTILIZAÇÃO PARA SE SUSPENDER A EXIGIBILIDADE DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. HIPÓTESES DE SUSPENSÃO

ELENCADAS DE FORMA TAXATIVA PELO CTN, ART. 151. INTERPRETAÇÃO LITERAL	102
CONTRIBUIÇÕES PARA O SESI/SENAI E SEBRAE. EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. INDÚSTRIA. OBRIGATORIEDADE DO RECOLHIMENTO	103
EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. INDÚSTRIA. CONTRIBUIÇÕES PARA O SESI/SENAI E SEBRAE. OBRIGATORIEDADE DO RECOLHIMENTO	103
AUTORIZAÇÃO PARA QUEIMA DE CANA-DE-AÇÚCAR. IBAMA. NATUREZA JURÍDICA DE TAXA E NÃO DE PREÇO PÚBLICO. ILEGALIDADE DA EXAÇÃO	105
IBAMA. AUTORIZAÇÃO PARA QUEIMA DE CANA-DE-AÇÚCAR. NATUREZA JURÍDICA DE TAXA E NÃO DE PREÇO PÚBLICO. ILEGALIDADE DA EXAÇÃO	105
AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL. SENTENÇA. FUNDAMENTAÇÃO. NULIDADE. IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU. IMÓVEL DE NATUREZA RURAL. LOCALIZAÇÃO EM ÁREA DE EXPANSÃO URBANA. IRRELEVÂNCIA. RECOLHIMENTO DO IMPOSTO TERRITORIAL RURAL – ITR	106
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU. IMÓVEL DE NATUREZA RURAL. LOCALIZAÇÃO EM ÁREA DE EXPANSÃO URBANA. IRRELEVÂNCIA. RECOLHIMENTO DO IMPOSTO TERRITORIAL RURAL – ITR. AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL. SENTENÇA. FUNDAMENTAÇÃO. NULIDADE	106